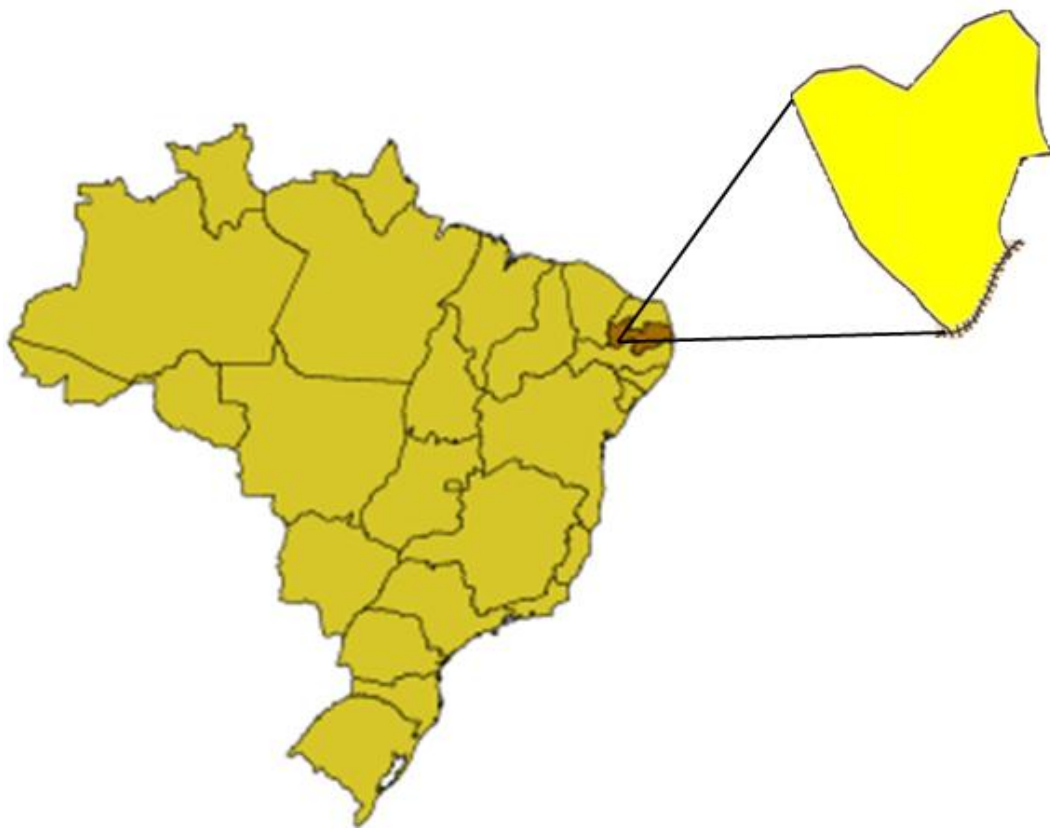


PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015/2025



JURU – PARAIBA

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JURU PARAIBA

“Educação é o que se fica depois que você esquece o que a escola ensinou”.
(Albert Einstein)

LUIZ GALVÃO DA SILVA
Prefeito

EDÍSIO FLOR DA SILVA
Vice-Prefeito

MARIA AUXILIADORA PIRES HENRIQUE AMORIM
Secretária (o) de Educação

MARIA DO SOCORRO TRINDADE DE SOUTO
Assessoria Pedagógica
Consultora Educacional

JOSÉ ALEXANDRINO GOMES
Coordenação Pedagógica da SME

COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA AUXILIADORA PIRES HENRIQUE AMORIM

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: MARIA JOSÉ ALVES SIMÔA
SUPLENTE: ISLEÂNDIA BARBOSA DE MEDEIROS LEITE

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS PROFESSORES

TITULAR: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS NETO
SUPLENTE: CLENILDO RAMOS PIRES

**REPRESENTANTE DOS TÉCNICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

TITULAR: DEBORAH GLEINE DE OLIVEIRA LIMA
SUPLENTE: RAIMUNDA BARBOSA DE LIMA

**REPRESENTANTE DA EQUIPE PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

TITULAR: JOSÉ ALEXANDRINO GOMES
SUPLENTE: NOÊMIA ALVES VERAS

REPRESENTANTE DA ASSESSORIA EDUCACIONAL

TITULAR: MARIA DO SOCORRO TRINDADE DE SOUTO
SUPLENTE: JAQUELINE TRINDADE DE SOUTO SILVA

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-PME:

**Comissão de Educação Infantil
ISLEÂNDA BARBOSA DE MEDEIROS
PATRICIA LEITE DE SOUSA ANTONIO**

**Comissão de Ensino Fundamental I
DORIS ZAYALA MARQUES DA SILVA OLIVEIRA
LILIAN DE SOUSA FARIAS NASCIMENTO**

**Comissão do Ensino Fundamental II
ANTONIETA MARIA DE SOUSA RAMOS
ROSÂNGELA GOMES DE LIMA**

**Comissão de Educação do Campo
INALDA PEDRO DA SILVA
ELISVELTA CLARA DE MEDEIROS DA SILVA**

**Comissão Educação de Jovens e Adultos
LUIZA BATISTA RAMALHO
MARIA MARIZA RAMOS LEITE DA SILVA**

**Comissão de Educação Inclusiva
MÔNICA PEREIRAMARTINS NUNES
SIMONE NUNES DA SILVA**

**Comissão de Gestão Democrática e Fortalecimento Institucional das Escolas e do
Sistema Municipal de Ensino
CLÁUDIA BETANIA DA SILVA GOMES
RAIMUNDA BARBOSA DE LIMA**

**Comissão de Financiamento, Formação e Valorização dos Trabalhadores em Educação
MARIA DO SOCORRO TRINDADE DE SOUTO**

Juru - PB, 00 de junho de 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

Sr. Odair Afonso de Medeiros

Ao apresentar o PME – Plano Municipal de Educação, cumprimos determinação Nacional e temos a honra de disseminar amplamente a concepção de que a educação, por ser um direito de todos e patrimônio histórico-social da humanidade, não pode e nem deve ser entendida enquanto um bem material para poucos ou apenas de responsabilidade de alguns.

Nesse entendimento, a garantia do acesso, da permanência e êxito na carreira educacional das nossas crianças, jovens e adultos implica num regime de colaboração mútua entre todas as instituições e instâncias responsáveis pela educação de Juru – PB. O compromisso e união de todos pela educação é o que consolida as práticas educativas como prioridade de Estado de direito, por entendermos que a educação é capaz de proporcionar a humanização, a plena cidadania do povo juruense e o desenvolvimento municipal num contexto nacional mais amplo.

O PME – Plano Municipal de Educação representa as reais intencionalidades de todos os envolvidos no processo educacional do nosso município e da sociedade civil como um todo. Foi construído num processo democrático que envolveu a todos que têm compromisso com a Educação Municipal representados na Conferência e no Fórum Municipal de Educação realizado no nosso município

Neste PME – Plano Municipal de Educação, todos tiveram a oportunidade de participar e analisar o documento do PNE – Plano Nacional de Educação, adequamos a realidade do nosso município, logo a importância de sua implantação com ações de acompanhamento, garantem sua efetividade na práxis educativa, de modo que possamos construir uma década nova na educação do município. Sinto-me honrado em apresentar este PME – Plano Municipal de Educação como política de Estado para a educação do município de Juru – PB, na certeza que estaremos marcando gerações com uma educação de equidade e qualidade.

LUIZ GALVÃO DA SILVA
Prefeito

LISTA DE SIGLAS

AEE – Atendimento Educacional Especializado
CA – Ciclo de Alfabetização
CEB – Comissão de Educação Básica
CME – Conselho Municipal de Educação
CNE – Conselho Nacional de Educação
EF – Ensino Fundamental
EM – Ensino Médio
EJA – Educação de Jovens e Adultos
FME – Fórum Municipal de Educação
FNDE – Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação
FUNDEB – Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica
IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IES – Instituição de Ensino Superior
INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
LDB – Lei de Diretrizes e Bases
LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LGBTTT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros
MEC – Ministério da Educação
PB – Paraíba
PAR - Plano de Ações Articuladas
PEE – Plano Estadual de Educação
PIB – Produto Interno Bruto
PISA – Programa Internacional de Avaliação de Alunos
PME – Plano Municipal de Educação
PNE – Plano Nacional de Educação
PPA – Plano Plurianual
SAEB – Sistema de Avaliação da Educação Básica
SEDUC – Secretária de Educação
SEMED – Secretaria Municipal de Educação
TICs – Tecnologias da Informação e Comunicação
UEPB – Universidade Estadual da Paraíba
UFPB – Universidade Federal da Paraíba
UREs – Unidades Regionais de Educação

Projeto de Lei Ordinária

Projeto de lei n.º 555/2015.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação (PME) de Juru – PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vista ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes nacionais e também deste PME:

- I** - erradicação do analfabetismo;
- II** - universalização do atendimento escolar;
- III** - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV** - melhoria da qualidade da educação;
- V** - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI** - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII** - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII** - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX** - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X** - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o Censo Demográfico e o Censo Nacional da Educação Básica mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I** – Secretaria Municipal da Educação - SME;
- II** - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- III** - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV** - Fórum Municipal de Educação-FME.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos *SITES* institucionais da *INTERNET*;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o município buscará junto Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP os dados estatísticos que deverão aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas para o município e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas mediante transferências da União.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação básica, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, e o financiamento de Creches, Pré-escola e de Educação Especial na forma do art. 213 da Constituição Federal, serão implementados mediante transferências da União para com o nosso município.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino mediante transferência voluntária da União, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação - PME.

Art. 7º O referido Plano foi elaborado com base no PNE – Plano Nacional de Educação em processo democrático, com ampla discussão e participação da população, entidades públicas, grupos, comissões, movimentos e consultas aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 8º O Município, com efetiva participação da sociedade civil, realizará avaliações periódicas e plenárias para a discussão da implementação do Plano Municipal de Educação - PME.

§ 1º As avaliações periódicas de que trata o *caput* deste artigo ocorrerão a partir de reuniões, seminários, conferências, simpósios, grupos de estudo e deverão acontecer em duas modalidades:

a) anualmente, por convocação da Secretaria Municipal de Educação e/ou do Conselho Municipal de Educação (CME), em evento especificamente planejado para este fim, prioritariamente no mês de março;

b) bianualmente, em Conferência Municipal de Educação, a realizar-se na segunda semana de outubro.

§ 2º A convocação para as avaliações periódicas, anuais ou bienais, deverá ocorrer com ampla divulgação e, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, explicitando pauta, metodologia, horário e local.

§ 3º As plenárias de avaliação deverão ser precedidas de reuniões, encontros e grupos de estudo.

§ 4º O Poder Legislativo Municipal acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação, promovendo, anualmente, sessão solene ou especial para discussão das metas do PME.

§ 5º A primeira avaliação periódica anual realizar-se-á no período estabelecido nesta lei, a partir de 2016, e bianualmente, a partir de 2018, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, tendo em vista a correção de deficiências e distorções.

Art. 9º O Município instituirá o Fórum Municipal de Educação para as avaliações anuais e organização das conferências municipais, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Municipal de Educação (PME).

§ 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação-FME que acompanhará o PME e terá a seguinte composição:

- a) Dois representantes da secretaria de Educação, sendo um o seu representante legal;
- b) Dois representantes do CME;
- c) Dois representantes do Conselho do FUNDEB-COMFUNDEB;
- d) Dois representantes do sindicato dos servidores municipais;
- e) Dois representantes dos profissionais do Magistério.

§ 2º O FME – Fórum Municipal de Educação de que trata o *caput* deste artigo será regulamentada pelo chefe do Poder Executivo municipal em até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 10 O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor (a) municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema municipal de ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º, desta lei.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada por parte da União uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, o Estado e o Município.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e nosso Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios vizinhos dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 11 O anexo constará as Metas 3, 11, 12, 13, 14 e 20, sendo que a meta 3 é de responsabilidade do Estado, as metas 11, 12, 13 e 14 são de responsabilidade compartilhada do Estado e da União e a meta 20 é de responsabilidade da União, Estados e Município, cabendo ao município executar dependendo dos repasses e compromissos assinados entre os entes federados.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional de Município de Juru,
Estado da Paraíba; em 22 de Junho de 2015**

LUIZ GALVÃO DA SILVA
Prefeito

SUMÁRIO

1 -APRESENTAÇÃO	15
2 - INTRODUÇÃO	16
3 –ORIGEM HISTÓRICA DO MUNICÍPIO DE JURU - PB.....	19
3.1 - Cacterização do Município de Juru - PB	19
3.1.1 – Localização e Acesso	19
3.1.2 – Aspectos Demográficos	19
3.1.3 – Aspectos Físicos	19
3.1.4 – Atividades Econômicas Predominantes.	20
3.1.5 – Aspectos Culturais.....	20
3.1.6 – Aspectos Educacionais	20
4 - DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JURU	21
4.1. - EDUCAÇÃO BÁSICA DE JURU - PB.....	21
4.1.1- Educação Infantil no município de Juru	22
4.1.2 - Ensino Fundamental no município de Juru.....	25
4.1.3 - Ensino Médio no Município de Juru - PB.....	26
4.2 - Modalidades e Diversidade da Educação Básica.....	28
4.2.1 - Educação de Jovens e Adultos	28
4.2.2 - Educação Inclusiva	30
4.2.3 - Educação do Campo.....	31
4.3 - Ensino Superior	33
4.3.1 – Instituições de Ensino Superior na Paraíba	34
4.3.2 - Ensino Superior no Município de Juru	36
4.4 - Gestão Democrática	37
4.4.1 – Gestão da Educação.....	38
4.4.1.1 – Estruturação da Educação Municipal	38
4.4.1.2 – Organização e Funcionamento da Educação Municipal	41
4.4.1.3 – Apoio ao Educando	42
4.4.1.4 – Acompanhamento Pedagógico.	43
4.4.1.5 – Gestão na Unidades Escolares.....	45
4.4.1.6 – Instalações Físicas e Materiais nas Unidades Escolares	46
4.5- Valorização dos profissionais da educação..	46
4.5.1– Recursos Financeiros para a Educação do Município.....	51
ANEXO	54
DOCUMENTOS CONSULTADOS	79

PME 2015/2025

1. APRESENTAÇÃO

A elaboração do Plano Municipal de Educação representa um marco na história da cidade de Juru e faz parte das ações em prol da educação de qualidade social.

Educação de qualidade é um direito assegurado pela Constituição Federal. A formação escolar é o alicerce indispensável para o exercício pleno da cidadania e o acesso dos direitos do cidadão.

A elaboração do Plano Municipal de Educação deve proporcionar o desenvolvimento humano na sua plenitude, respeitando e valorizando as diferenças, pois representa relevantes avanços no planejamento educacional, sendo um conjunto de reflexões, de intenções e ações que respondam as demandas reais da Educação no município, centradas em estratégias de curto, médio e longo prazo. Essa dinâmica político-pedagógica irá colaborar com as discussões dos programas, projetos e ações governamentais, tendo como objetivo reiterar o papel da educação como direito de todo cidadão, democratizar a gestão, garantir o acesso, permanência e conclusão de seus estudos com sucesso as crianças, jovens e adultos nas instituições de ensino no município de Juru.

Este documento tem como princípios legais a Constituição Federal em seu Artigo 214 a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Artigo 11 Inciso I, o PNE – Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014 e a Lei Orgânica do Município de Juru – PB, nº 12.527/2011.

A sua aprovação pelo Poder Legislativo, sancionada pelo chefe do Poder Executivo transforma-o em Lei Municipal e lhes confere o poder de passar por diferentes gestões. É uma Lei que tem como objetivo superar a fragmentação das políticas educacionais. O Plano Municipal de Educação significa um grande avanço por se tratar de uma política de estado e não de governo. Nesse prisma, o PME, promove a superação de uma prática comum na educação brasileira: a descontinuidade das boas políticas educacionais, evitando o recomeço na história da educação.

A partir deste documento referencial, que ora oferecemos, os cidadãos poderão apresentar e debater suas proposições políticas e pedagógicas, com vistas à consolidação de políticas públicas e de gestão da educação, demandadas pela sociedade Juruense.

Por isso, torna-se necessário que o PME – Plano Municipal de Educação assegure a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação, conte com a participação dos sistemas de ensino e que se torne um instrumento efetivo para a reinvenção da educação e a formação de cidadãos cada vez mais participativos.

MARIA AUXILIADORA PIRES HENRIQUE AMORIM
Secretária Municipal de Educação
Coordenadora da Comissão Executiva

2. INTRODUÇÃO

O Plano Nacional de Educação (PNE) define como prioridade a garantia e a ampliação do acesso, a melhoria das condições de permanência e o aprimoramento da qualidade da educação básica ofertada a todos os brasileiros. Nesse sentido, as instituições responsáveis pela educação pública no Brasil têm o dever de assegurar as condições básicas para garantir o êxito dos resultados do processo educacional: a efetivação da aprendizagem escolar.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n.º. 9394/96 (LDB), em seu artigo 1º, faz uma distinção conceitual sobre educação e educação escolar.

“ Art. 1º. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.”

Nesse sentido, a LDB (art.3º.), reportando-se ao artigo 206 da Constituição Federal, estabelece uma base de princípios para o ensino – objeto da legislação educacional, ao estabelecer:

“Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais”.

Tais princípios que norteiam a educação escolar devem evocar o compromisso com a superação das limitações oriundas do tempo, do espaço, das diversidades geográficas e demográficas, das adversidades naturais e/ou advindas da formação política, econômica, social e cultural da população brasileira no que se refere ao usufruto desse direito constitucional.

A organização dos sistemas de ensino a partir do regime de colaboração e da distribuição proporcional das responsabilidades entre as esferas de governo (federal, estadual e municipal) é condição para assegurar uma oferta de qualidade, conforme discorre o artigo 211 da Constituição Federal. Nesse artigo, do 1º. ao 4º. parágrafos são estabelecidas as áreas de atuação e de responsabilidade de cada esfera governamental, sendo a União diretamente responsável pela organização e financiamento da educação superior; os Estados prioritariamente na oferta do ensino fundamental e do ensino médio; e os Municípios tendo como prioridade o ensino fundamental e a educação infantil.

Essa mesma idéia se faz presente na LDB, uma vez que a distribuição das responsabilidades e das competências do governo federal, dos Estados e dos Municípios na oferta de atendimento e na organização dos sistemas de ensino é estabelecida nos artigos 8º, 9º, 10 e 11 que seguem:

“Art. 8º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º. Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais. (...)’

Art. 9º. A União incumbir-se-á de:

(...) III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva; (...)

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...) II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público; (...)

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados; (...)”

Os artigos 9º. e 10 também reiteram a colaboração entre as esferas governamentais na construção dos planos de educação e dos currículos da educação básica dos sistemas de ensino, com o intuito de assegurar a efetividade das políticas educacionais.

“Art. 9º. A União incumbir-se-á de:

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum; (...).

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios”

No artigo 11, supracitado, a legislação é contundente quanto à integração dos sistemas de ensino dos municípios às políticas e aos planos educacionais da União e dos Estados. Com base na política democrática de colaboração mútua que envolve poder público e também instâncias ligadas á educação escolar é que este PME foi construído.

O Município de Juru, acompanhando o contexto nacional, sob a coordenação geral da Comissão Executiva de Educação iniciou um amplo processo de discussão sobre Políticas Públicas de Estado com a participação de diferentes segmentos da sociedade civil organizada, visando a elaboração do Plano Municipal de Educação que garantisse o acesso, permanência e qualidade da educação de Juru numa articulação direta com os instrumentos de planejamento e financiamento da educação.

As metas e estratégias aqui estabelecidas estão em consonância com as do Plano Nacional de Educação (2015-2025) num regime de colaboração mútua visando à superação dos desafios educacionais da realidade municipal.

A Comissão Executiva de Educação constituído pela secretaria Municipal da Educação – SMEJ, o Conselho Municipal de Educação - CME, diretores de escola, sindicato dos professores e assessoria da Educação apresenta a proposta do PME que expressa uma Política Municipal para Educação no município de Juru – PB nos próximos dez anos.

Esta política pública, que tem como ônus o real atendimento da população e deve

trazer, na sua essência, a participação efetiva da coletividade na sua construção, acompanhamento e avaliação na perspectiva de consolidação da democracia, apontando-a como um procedimento constante de criação e recriação de relações de respeito às diferenças e diversidades presentes em uma sociedade.

No município, a construção do Plano Municipal de Educação teve como linha mestra esse princípio, trazendo em seu interior a imagem do seu território, de suas necessidades e suas finalidades por meio da participação democrática dos diversos segmentos sociais num processo de participação pública de todos os compromissados com a educação.

A construção do PME foi coordenada por uma Comissão Executiva, que convocou Todos os segmentos da educação e da sociedade civil organizada com vistas à discussão do Plano durante a realização da Conferência e do Fórum municipal de Educação, versando sobre a temática central: *“Construindo o Plano Municipal de Educação, suas Diretrizes e estratégias de ação”*. E foram abordados os seguintes eixos:

1. Educação Infantil;
2. Ensino Fundamental I;
3. Ensino Fundamental II;
4. Educação de Jovens e Adultos;
5. Educação do Campo;
6. Educação Inclusiva;
7. Gestão Democrática e Financiamento da Educação;
8. Valorização dos Profissionais do Magistério.

Todo este processo culminou com a realização da Conferência Municipal de Educação onde foram discutidas, analisadas e adequadas as vinte metas e as duzentos e cinquenta e seis estratégias do PNE pelos representantes das entidades participantes posteriormente no Fórum Municipal de Educação aprovadas todas as alterações e adequações do PNE para o nosso PME.

Cabe salientar que a efetivação do PME não se encerra com a sua elaboração haja vista a necessidade de instituí-lo como um Plano de Estado e não de governo, devendo, desse modo, transcender instâncias administrativas da educação, sejam elas públicas ou privadas.

3 ORIGEM HISTÓRICA DO MUNICÍPIO DE JURU – PB

3.1 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

3.1.1 Localização

O município de Juru está localizado na Microrregião Juru e na Mesorregião Sertão Paraibano do Estado da Paraíba.

Sua área é de 403 km² representando 0.7145% do Estado, 0.0259% da Região e 0.0047% de todo o território brasileiro.

A sede do município tem uma altitude aproximada de 580 metros distando 329,1 Km da capital.

As origens históricas do Município de Juru/PB, situam-se nas primeiras décadas do século XX. Conta-se que em um Sítio denominado ROÇA GRANDE do Município de Princesa Isabel/PB, havia em uma propriedade pertencente a viúva Maria Ferreira, mais conhecida por Maria da Roça Grande, corridas de cavalo (prado). Essas competições ocorriam aos domingos, obtendo êxito no ano de 1927 a partir de então, a localidade passou a ser visitada por pessoas de apreciarem esses eventos.

O pacato Sítio passa a apresentar os primeiros sinais de progresso, no ano de 1929 é realizada no local, a primeira Feira Livre, a qual obteve prestígio e sucesso, a época algumas casas já haviam sido construídos e passara a dar ao local ares de um futuro promissor.

No ano de 1933, apareceu como Distrito de Princesa Isabel/PB, com o nome de Barra, no quinquênio de 1939 à 1943 ainda como Distrito de Princesa Isabel/PB, recebeu o nome de IBIAPINA. No lugarejo chega o Capitão Dalmo Teixeira, que batiza Ibiapina com o nome de JURU, cuja etimologia significa “aves multicores” palavra originaria do Tupi-Guarani, fato ocorrido no quinquênio de 1944/1948 e que permanece até hoje.

3.1.2 Aspectos Demográficos

Localiza-se na porção Oriental da Região Nordeste no Estado da Paraíba, com altitude de 580 metros.

Limita-se ao Norte Com Santana dos Garrotes/PB e Olho D’água; ao Sul, com Solidão/PE; ao Leste com Água Branca/PB e a Oeste com Tavares/PB. Situado na Microrregião Serra do Teixeira, alto Sertão paraibana tem uma área de 485 Km², com a população de 10.049 habitantes, 3.864 residentes na zona urbana e 6.185 na zona rural. Com uma densidade demográfica de 20.81 hab/km²(Censo 2000). O Município tem acesso a capital do Estado, através das rodovias PB-306 e BR-230, com uma distância aproximadamente de 410 Km de João Pessoa.

3.1.3 Aspectos Físicos

Juru apresenta Relevo de planaltos, o clima temperado variando entres a mínima de 18°C e máxima de 29°C, já a Vegetação é de predominância da Caatinga, constituída de marmeleiro, catingueira, jurema, angico, pereira, mandacaru entre outras espécies em extinção devido ao desmatamento para a prática da agricultura . No Solo formado por terra roxa e branca é compatível com as variações do tempo. Classificado em arenoso e argiloso. A Hidrografia é composta pelos açudes Timbaúba e Glória II, além de rios temporárioe perenes, como: Rio Serra Branca, Rio do Cedro, Rio Salomão, Rio do Lamedor, Riacho do Catolé, Riacho da Glória, Riacho do Jorge, riacho do Gavião entre outros.

3.1.4 Atividades Econômicas Predominantes

A população juruense dedica-se as mais variadas ocupações, onde a maioria vive da agricultura. No comércio destacam-se os de estivas e cereais, com armarinhos e lojas de roupas e calçados, além de hotéis, farmácias e pequenos mercados, onde é notável o aumento do movimento de pessoas na feira livre do sábado. Há pessoas que continuam trabalhando na agricultura e pecuária, destacando-se a criação de caprinos, enquanto outros trabalham no comércio, pequenas indústrias e nas repartições públicas do estado ou do município.

3.1.5 Aspectos Culturais

A cultura popular de Juru é rica e típica. Abrange as crenças, festas, danças e artesanato; além de vaquejada e futebol. A memória como fonte de informação histórica, adquire grande significado, a partir da valorização dos heróis e seus feitos que teve papel fundamental na construção da nossa história, repleta de uma beleza natural incontestável. Sua gente humilde, festiva e hospitaleira, fez a localidade destacar-se no alto sertão paraibano como ponto atrativo de lazer e diversão.

3.1.6 Aspectos Educacionais

A educação do município de juru – PB iniciou de forma precária, no princípio não havia escolas. As aulas eram ministradas em casas particulares. Sendo pioneiros na arte de ensinar, os professores: Maria Pontual, Carminha, Manoel Braz, Inês Andrelino, Joana Feliciano, Inácia e Dioclécio, cujos sobrenomes são desconhecidos. A maioria deles vinha de outras localidades. A educação era desenvolvida com métodos tradicionais envolvendo os moradores do município com o objetivo de ampliar seus conhecimentos, enriquecendo a cultura local.

No ano de 1948 foi inaugurada a primeira escola municipal, construída com recursos do Governo Federal e Estadual recebendo o nome de Escola Municipal Rural Mista.

No ano de 1963 foi fundado o Grupo Escolar América Florentino, assumindo a sua direção a professora Terezinha Alves de Souza a qual permaneceu desenvolvendo um rico trabalho no município por um longo período de tempo. No ano de 1969 foi criado nessa escola o Ginásio Comercial Manoel Florentino de Medeiros que era conveniado com a CENEC, dando assim sinais de progresso na Educação Municipal.

Foi a partir de 1979 que as escolas municipais tomaram novo rumo, foi criado um Projeto Prefeitura / Polonordeste. A partir de então surgiu o Órgão Municipal de Educação (OME). Através deste convenio foram ampliadas e construídas novas escolas, sendo nomeada como primeira secretária de Educação Municipal a professora Irene Simoa de Souza Calado.

De 1997 a março de 1999, a educação resgata a credibilidade da população, à frente a secretária a professora Maria do Carmo Pires Silveira começa a reestruturar o quadro educacional. E com a implantação do FUNDEF a melhoria é crescente desde a infra-estrutura das escolas a qualidade dos profissionais da educação que passaram a receber constante aperfeiçoamento de acordo com a LDB, Lei nº 9394/96.

A Educação do município de Juru - PB atua como meio transformador de uma gestão político-administrativa comprometida com a construção de uma sociedade cidadã, tendo como referências: **MISSÃO:** Oferecer Educação Básica de Excelência, contribuindo efetivamente para o exercício da cidadania; **VALORES:** Sustentados pela Ética, Excelência e Equidade; **VISÃO DE FUTURO:** Ser referência em qualidade na Educação Básica.

4. DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JURU – PB

4.1 Educação Básica do Município de Juru – PB

A Educação Básica compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e tem duração ideal de dezoito anos contando com a Educação Infantil. Como cita o Art. 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96: "A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores".

No Brasil, quando tratamos da oferta de educação básica, os dados apontam para desafios de grande vultuosidade, principalmente no que se refere ao atendimento educacional com qualidade a que submetemos nossas crianças, jovens e adultos. Por condicionantes diversos, as regiões norte e nordeste concentram os piores indicadores educacionais do país, estando a Paraíba e conseqüentemente o município de Juru – PB nesse contexto conflitante, concentrando déficits educacionais que precisam ser devidamente enfrentados para elevação da qualidade da Educação Municipal.

Dentre os indicadores relevantes para a qualidade educacional brasileira destaca-se o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb. Se compararmos os resultados do município de Juru com a realidade nacional observa-se o esforço conjunto que as redes devem assumir para elevação gradativa da qualidade da educação de Juru - PB.

Uma análise das metas em relação ao Ideb atingido demonstra que o município de Juru, na totalidade de suas redes, tem conseguido chegar aos patamares estabelecidos pelo MEC, como demonstra as tabelas a seguir:

TABELA 1 – IDEB DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE JURU – PB ANOS INICIAIS

IDEB TOTAL	IDEB OBSERVADO					METAS PROJETADAS				
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2021
BRASIL	3,8	4,2	4,6	5,0	5,2	3,9	4,2	4,6	4,9	6,0
NORDESTE	2,9	3,5	3,8	4,2	4,9	3,0	3,3	3,7	4,0	5,2
JURU	--	3,3	3,4	3,9	4,6	--	3,5	3,8	4,1	5,1

METAS ALCANÇADAS

FONTE: INEP/MEC

TABELA 2 – IDEB DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE JURU – PB ANOS FINAIS

IDEB TOTAL	IDEB OBSERVADO					METAS PROJETADAS				
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2021
BRASIL	3,5	3,8	4,0	4,1	4,2	3,5	3,7	3,9	4,4	5,5
NORDESTE	2,9	3,1	3,4	3,5	4,4	2,9	3,0	3,3	3,7	4,9
JURU	--	2,7	--	3,2	3,6	--	2,8	3,0	3,3	4,5

METAS ALCANÇADAS

FONTE: INEP/MEC

Contudo, na desagregação do Ideb por rede observa-se que é imprescindível para o Estado da Paraíba o fortalecimento das redes municipais na oferta do Ensino Fundamental e da rede estadual na oferta do Ensino Médio para que as metas do IDEB possam ser alcançadas.

O IDEB de 2013, o estrato Rede Municipal/Brasil chegou à média 5,2, para os anos iniciais do Ensino Fundamental, contudo, os Anos Finais e Ensino Médio na rede estadual não

foram atingidos.

O IDEB do município em 2013 foi de 4,1. Nos Anos Iniciais foi de 4,8 e nos anos Finais 3,3.

Além do IDEB um outro indicador, não menos importante, de qualidade da Educação Básica é uma análise das taxas de rendimento em uma correlação com os dados regionais e nacionais, como bem demonstra a tabela a seguir:

TABELA 3 – TAXA DE APROVAÇÃO, ABANDONO E REPROVAÇÃO

TAXA DE APROVAÇÃO (2013)		
APROVAÇÃO	Ensino Fundamental Anos Iniciais	Ens. Fundamental Anos Finais
Região Nordeste (2013)	89,6	79,6
Brasil (2013)	92,7	85,1
Município	91,7	86,8
TAXA DE ABANDONO (2013)		
ABANDONO	Ensino Fundamental Anos Iniciais	Ens. Fundamental Anos Finais
Região Nordeste (2013)	2,1	5,7
Brasil (2013)	1,2	3,6
Município	0,5	6,3
TAXA DE REPROVAÇÃO (2013)		
REPROVAÇÃO	Ensino Fundamental Anos Iniciais	Ens. Fundamental Anos Finais
Região Nordeste (2013)	8,3	14,7
Brasil (2013)	6,1	11,3
Município	7,8	6,9

FONTE: EDUCACENSO

Observa-se que a aprovação no município de Juru nas séries iniciais e finais do Ensino Fundamental está acima da média do nosso estado e da região Nordeste e abaixo da nacional. As séries finais apresentam taxas de aprovação menores que o início do ensino fundamental.

Observa-se que na medida que a educação básica evolui os problemas com a produtividade do sistema educacional e com a qualidade da aprendizagem aprofundam-se proporcionalmente. Não só a reprovação e o abandono aumentam como a distorção idade série vai ampliando de forma cumulativa e crescente.

TABELA 4 – JURU – PB – TAXA DE DISTORÇÃO IDADE SÉRIE – 2013

DISTORÇÃO IDADE/ANO 2013	Ensino Fundamental - anos iniciais	Ens. Fundamental - anos finais
JURU – PB	24,9%	42,4%

FONTE: INPE/MEC

4.1.1 Educação Infantil no Município de Juru - PB

A trajetória da Educação Infantil no Brasil remete-nos a um cenário de grandes conquistas. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 208, inciso IV, dispõe que é dever do Estado assegurar o “atendimento em creche pré-escolas às crianças de zero a cinco anos de idade”.

Dessa forma, do ponto de vista legal, a Educação Infantil passou a ser um dever do Estado e um direito da criança e a LDB vem reafirmar o já exposto na Constituição. Assim, a Educação Infantil constitui a primeira etapa da Educação Básica (Art. 29 da LDB) e tem por

finalidade “o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. É dever cumprir suas funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar”.

Contudo, cabe a urgência de universalizar o atendimento das matrículas de 04 a 05 anos nesse nível de ensino, na maioria dos municípios brasileiros e, em especial, nos municípios. Dados (INEP/MEC 2000-2010) revelam queda nas matrículas da educação infantil na rede estadual em virtude da municipalização que passa a ter força, incumbindo os municípios a oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, ainda há uma grande demanda por esta etapa da educação básica.

De acordo com o Censo de 2011 a população 895 de crianças de 0 a 3 era de 592 e a na faixa etária de 04 a 05 anos de 303 crianças. Destes totais, apenas 63 (11,3 %) frequentavam creches e 124 (40,9 %) frequentavam pré-escolas. Dados da infância brasileira - UNICEF/2009 demonstram que os municípios paraibanos não apresentam atendimento em creche, entretanto, na pré-escola a matrícula é significativa, apresentando um crescimento continuado e de predomínio da rede municipal a ambos os estágios da educação infantil, concentrando cerca de 21,3% das matrículas.

A municipalização evidencia a existência de uma divisão técnica e política do financiamento e da gestão da Educação Básica no Brasil, dissociada, portanto, do espírito de solidariedade e colaboração que marcaram, significativamente, os avanços legais em torno da proposta do estabelecimento de novas relações entre os entes federados – expostos pela legislação para serem consideradas assim democráticas. No Estado da Paraíba, o processo de municipalização da Educação Infantil já aconteceu desde de 2012 e hoje começa a acontecer dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na rede pública do Estado em estágio avançado para sua consolidação.

TABELA 5- JURU – PB – MATRICULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2011 – 2013.

Anos	Municipal		Estadual		Particular		Total
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	
2011	145	121	24	--	--	--	290
2012	209	140	--	--	--	--	349
2013	168	133	--	--	--	--	301
2014	136	94	--	--	--	--	230

FONTE: SINOPSE ESTATÍSTICA – INEP/MEC

TABELA 6 – CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS – RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE JURU - PB

Idade/Ano	00	01	02	03	Total
2010	158	147	141	146	592
2011	151	147	145	147	590
2012	152	146	145	146	589
2013	145	143	141	145	574
Total Geral					2.345

FONTE: EDUCACENSO

Mesmo com todo investimento do Governo Federal, Estadual e Municipal a oferta para o atendimento a população em creches ainda é abaixo da demanda manifesta, é

necessário a ampliação dos espaços, mobiliários e equipamentos adequados como também um investimento na formação e na contratação dos profissionais que atuam nessa área.

TABELA 7 – CRIANÇAS QUE ESTÃO NA CRECHE DO MUNICÍPIO DE JURU - PB

Idade/Ano	00	01	02	03	Total
2010	--	--	10	29	39
2011	--	--	31	29	60
2012	--	--	25	57	82
2013	--	--	41	35	76
Total Geral					257

FONTE: EDUCACENSO

Pelo PNE os municípios terão até 2024 para colocarem 50% no mínimo dessa população que está fora dentro da escola.

TABELA 8 – CRIANÇAS QUE NÃO ESTÃO NA CRECHE NO MUNICÍPIO DE JURU - PB

Idade/Ano	00	01	02	03	Total
2010	158	147	131	117	553
2011	151	147	114	118	530
2012	152	146	120	89	507
2013	145	143	100	110	498
Total Geral					2088

FONTE: EDUCACENSO

Em relação após escola a preocupação é mais ampla, pois os municípios devem universalizar o atendimento as crianças de 4 e 5 anos até 2016, segue abaixo a situação do nosso município.

TABELA 09 – CRIANÇAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE JURU - PB

Idade/Ano	04	05	Total
2010	148	155	303
2011	150	155	305
2012	149	154	303
2013	146	149	295
Total Geral			1206

FONTE: EDUCACENSO

TABELA 10 – CRIANÇA NA IDADE DE 4 A 5 ANOS FORA DA ESCOLA RESIDENTES NO MUNICÍPIO JURU – PB

Idade/Ano	04	05	Total
2010	115	117	232
2011	139	151	290
2012	119	136	255
2013	149	166	315
Total Geral			1092

FONTE: EDUCACENSO

4.1.2 Ensino Fundamental no Município de Juru - PB.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 preconiza, no seu artigo 208, que “o Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito para todos, inclusive aqueles que a ele não tiveram acesso na idade própria”. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9.394/96 – reafirma esse preceito e, em seu artigo 32, define como objetivo do Ensino Fundamental, a formação básica do cidadão, sendo uma das condições para que alcance “o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo”.

Nas últimas décadas o Município de Juru - PB tem demonstrado um grande avanço no que concerne ao desenvolvimento de políticas de ampliação da oferta de matrícula no Ensino Fundamental, alcançando 97,9% (PNAD, 2011) da população de 06 a 14 anos.

A participação relativa de cada uma das redes na oferta do Ensino Fundamental é registrada nas tabelas a seguir, onde se evidencia a participação pública, alcançando mais de 90% da cobertura para os anos iniciais e finais deste nível de ensino, destacando-se que, nos anos iniciais, há uma predominância significativa da atuação municipal. Contudo, isto não ocorre nos anos finais, onde, apesar de declinante ao longo dos anos em termos absolutos, a participação estadual ainda é significativa.

TABELA 11– MATRICULAS NOS ANOS INICIAIS DO 1º AO 5º ANO, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2010 – 2013

Dependência/ Anos	Municipal		Estadual		Particular		Total
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	
2010	171	636	318	--	--	--	1125
2011	158	462	283	--	--	--	903
2013	246	217	211	--	--	--	674

FONTE: SINOPESTATÍSTICA – INEP/MEC

TABELA 12 – MATRICULAS NOS ANOS FINAIS 6º AO 9º ANO, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2010 – 2013

Dependência/ Anos	Municipal		Estadual		Particular		Total
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	
2010	134	404	389	--	--	--	927
2011	121	343	354	--	--	--	818
2013	113	227	234	--	--	--	574

FONTE: SINOPSE ESTÁTISTICA – INEP/MEC

Os dados do IDEB referentes a 2009, 2011 e 2013 demonstram os resultados alcançados neste período e os dados da meta nacional é uma projeção para uma possível e elevada qualidade da educação.

Precisamos diante do exposto adequar a proposta curricular tendendo ao dispositivo na Legislação Vigente, que seja comum aos estabelecimentos de ensino do município de Juru e que garanta a qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

Levantamos algumas considerações acerca dos problemas do ensino fundamental como: indisciplina, falta de interesse dos alunos pela aprendizagem dos conteúdos, número de alunos em sala de aula, diferentes ritmos de aprendizagem, precariedade na formação inicial, entre outros.

Sugerimos melhorar o desempenho dos alunos em avaliações (Prova Brasil e Prova Municipal), utilização de novas metodologias de ensino, otimizar os conteúdos curriculares que possam garantir o processo de aprendizagem, trabalhar com as tecnologias da informação e da Comunicação, promover formação continuada dos professores, garantir autonomia docente, entre outros.

Precisamos observar as nossas unidades escolares e levar em consideração suas necessidades, sua clientela e especificidade e analisar as suas questões educacionais.

Uma questão que precisamos acreditar é na relação entre a escola e a família, relação essa que é essencial para a construção de um ambiente favorável ao processo ensino aprendizagem. Sabendo que existe outros fatores como: remuneração de professores, infraestrutura das nossas escolas, falta de material didático pedagógico que são também fundamental para uma escola de qualidade para todos.

TABELA 13 - DESEMPENHO DOS ALUNOS NOS ANOS INICIAIS E FINAIS – PROVA BRASIL

Dependência Administrativa/Localização	Anos iniciais do Ensino Fundamental		Anos finais do Ensino Fundamental	
	Língua Portuguesa	Matemática	Língua Portuguesa	Matemática
Municipal Rural	--	--	--	--
Municipal Urbana	171,6	184,3	217,9	242,6
Municipal Total	171,6	184,3	217,9	242,6

FONTE: INEP/SAEB

4.1.3 Ensino Médio no Município de Juru - PB

O Ensino Médio é a última etapa da Educação Básica. Segundo a Lei de Diretrizes e Bases (LDB 9394/96), os Estados são responsáveis por, progressivamente, tornar o Ensino Médio obrigatório, no entanto, devem aumentar o número de vagas disponíveis de forma a atender a todos os concluintes do Ensino Fundamental.

O Ensino Médio prepara o jovem para prosseguimento dos estudos no nível superior, para inserção no mercado de trabalho e para a vida em sociedade de forma mais autônoma. Tem duração mínima de três anos e nessa etapa são consolidadas as aprendizagens do Ensino Fundamental.

É imprescindível ao Ensino Médio a articulação entre concepções e práticas em cada área de conhecimento e disciplina, fomentando assim, o pensamento crítico, a autonomia intelectual, o protagonismo juvenil e o desenvolvimento das capacidades inerentes à vida social.

Em conformidade com a Lei nº 11.741 que altera dispositivos da LDBEN nº 9.394/96 estabelecendo as diretrizes e bases da educação nacional, com o intuito de redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, entre outros, indica que: “sendo atendida a formação geral do educando, poderá ser oferecida a formação para o exercício de profissões técnicas”. A articulação entre o Ensino Médio e a formação técnica profissionalizante pode ocorrer das seguintes formas:

a) Integrada (na mesma escola em que o estudante cursa o Ensino Médio, sendo que requer uma única matrícula);

b) Concomitante (pode ou não ser ministrada na mesma instituição em que o estudante cursa o Ensino Médio, sendo facultativo o convênio entre as distintas instituições) e;

c) Subsequente (se oferecida aos estudantes que já tenham concluído o Ensino Médio).

No município de Juru Paraíba, período de 2010 a 2013, observou-se a expansão da matrícula no Ensino Médio, com destaque determinante da rede pública Estadual como lidar no atendimento nesta etapa de ensino com aproximadamente 338 a 366 das matrículas, conforme apresenta a tabela abaixo:

TABELA 14 – MATRÍCULA NO ENSINO MÉDIO, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2010 – 2013

Dependência/Anos	Municipal		Estadual		Particular		Total
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	
2010	84	62	200	--	--	--	346
2011	69	31	266	--	--	--	366
2013	21	--	317	--	--	--	338

FONTE: SINOPSE ESTATÍSTICA – INEP/MEC

A modalidade em Ensino Médio no município de Juru – PB nos anos de 2010 a 2013 foi ofertado em regime supletivo através do SESI – Serviço Social da Indústria.

Percebe-se também que os números de matrículas indicam que há estabilidade no valor absoluto da matrícula estadual desde o ano 2010, oscilando em torno dos 200 aos 317 alunos.

Em 2010, segundo o censo do IBGE apresentados na Tabela 15, tínhamos na Paraíba uma população de 15 a 17 anos 85.244 pessoas. Nesse mesmo ano, foi atendido nos anos finais do Ensino Fundamental, o total de 266.809 alunos.

TABELA 15 – PERCENTUAL DE CONCLUÍNTES NAS ETAPAS DA ESCOLARIEDADE BÁSICA POR UF, REGIÃO E BRASIL.

Localização	Jovens de 15 a 17 anos que concluíram EF	Jovens de 18 a 19 anos que concluíram EM
Paraíba	85.244	40.096
Nordeste	1.296.767	553.651
Brasil	5.159.151	2.435.176

FONTE: PNAD/IBGE

Em relação ao desempenho dos estudantes desta etapa, os dados do SAEB/INEP em 2011 despertam uma preocupação com a qualidade do ensino revelado na aprendizagem dos alunos. O Programa Todos Pela Educação demarca uma pontuação mínima na escala do SAEB. A tabela abaixo mostra o desempenho da Paraíba.

TABELA 16 – CENSO POPULACIONAL DO IBGE 2010 POR FAIXA ETÁRIA ESCOLAR POR UF, REGIÃO E BRASIL

DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA/LOCALIZAÇÃO	ENSINO MÉDIO	
	L ÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA
ESTADUAL RURAL	250,6	249,5
ESTADUAL URBANA	247,5	246,6
ESTADUAL TOTAL	247,6	246,7
PÚBLICA	247,9	247,0
PRIVADA	301,2	310,3
TOTAL	257,8	258,8

FONTE: PNAD/IBGE

O nível de desempenho dos alunos reflete diretamente no Ideb do Estado na Paraíba por rede de ensino.

4.2 Modalidades e Diversidade da Educação Básica

4.2.1 Educação de Jovens e Adultos no município de Juru – PB

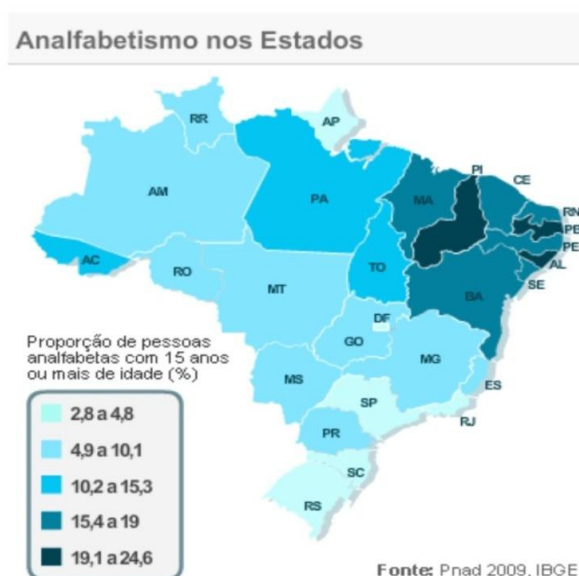
A dificuldade do governo em garantir a universalização e a democratização da educação pública, motivada por problemas estruturais e históricos da sociedade brasileira, revela a existência de um grande contingente de analfabetos (jovens, adultos e idosos) que foram excluídos da escola, ora por não ter acesso, ora por não ter condições de permanência.

Essa dificuldade de permanência pode estar vinculada a inúmeros fatores, tais como: saúde, a existência de uma deficiência (física, visual, auditiva ou intelectual), o turno de funcionamento da EJA, o fato de grande parte do alunado da EJA ser aluno-trabalhador, assim como não haver professores com uma qualificação adequada para esta modalidade de ensino, já que as características deste público são bastante específicas. Democratizar o ensino implica, acima de tudo, garantir a todos os jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso à escola, sejam mulheres, indígenas, afrodescendentes, de outras etnias ou pessoas com deficiência, uma oportunidade de domínio do saber socialmente produzido. Este é um direito assegurado a todos e cabe ao Estado provê-lo, através de sua política educacional.

Uma proposta de educação básica para jovens, adultos e idosos deve ter, como prioridade absoluta, a difusão de conteúdos concretos e indissociáveis da realidade social, visando o domínio, pelo educando, do instrumental teórico necessário para a prática social na qualidade de sujeito, exercendo o direito de participar nas lutas sociais, políticas, econômicas e culturais.

No Brasil, o déficit de atendimento no Ensino Fundamental produziu ao longo dos anos, um número significativo de jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso ou não conseguiram concluir a escolaridade obrigatória. É expressivo o número de pessoas com mais de 15 anos que constituem um contingente de analfabetos ou subescolarizados.

FIGURA 1: MAPA DO ANALFABETISMO NO BRASIL



De acordo com dados do IBGE (Censo 2011), observa-se que a taxa de analfabetismo da população com 15 anos ou mais de idade no Brasil, Nordeste e na Paraíba em uma escala comparativa:

TABELA 17 – TAXA DE ANALFABETISMO 15 OU MAIS ANOS DE IDADE

Localidade	2011
BRASIL	8,6
NORDESTE	16,9
PARAÍBA	21,9
JURU	33,4

FONTE: IBGE/2011

Embora se perceba a queda do analfabetismo, ocorrido nas últimas décadas, a clientela jovem, adulta e idosa que se encontra na escola é pouco significativa diante daqueles que constituem demanda dessa modalidade de ensino, principalmente em relação ao número de analfabetos, o que indica ao Estado, a grande responsabilidade de expansão da matrícula, notadamente na área rural, nos pequenos municípios e nas aldeias indígenas.

Conforme o Censo Demográfico de 2010, a população do município de Juru - PB maior de 15 anos era de 2.360 pessoas, das quais 36,7% eram analfabetas. Verificou-se que no meio rural concentrava-se a maior taxa de analfabetismo, uma vez que 76,8 % de sua população de 15 anos ou mais não sabiam ler nem escrever.

Em relação à oferta da Educação de Jovens, Adultos – EJA no município de Juru - PB, a análise da evolução recente (2010 a 2012) é feita a partir das matrículas recenseadas, considerando a modalidade presencial registrada na tabela a seguir:

TABELA 18 – MATRICULA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS POR NÍVEL E DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – MODALIDADE PRESENCIAL.

ANO	ENSINO FUNDAMENTAL				TOTAL
	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	PRIVADA	
2010	82	48	--	--	130
2011	63	51	--	--	114
2013	506	297	--	--	803

FONTE: SINOPSE ESTATÍSTICA – INEP/MEC

A oferta destes serviços educacionais tem sido predominantemente na modalidade presencial e quase que exclusiva do Estado e dos Municípios, decorrência direta da estratégia e do programa de ação do MEC para tal segmento populacional;

Para o nível do ensino fundamental há uma prevalência significativa da atuação dos Municípios e para o nível do ensino médio o predomínio do atendimento é de responsabilidade do Estado;

Apesar de apresentar um crescimento significativo ao longo dos anos as matrículas vem reduzindo significativamente.

O município vem nos últimos anos ampliando o atendimento a Alfabetização dos Jovens e Adultos através do Programa Brasil Alfabetizado. De 2012 para cá também estamos dando continuidade a formação dos mesmos através das Novas turmas de EJA que já estamos montando novas diretrizes de associando a profissionalização dos alunos de EJA.

4.2.2 Educação Inclusiva

A Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva/2008 orienta os sistemas de ensino para promover respostas as necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação garantindo: transversalidade da Educação Especial; atendimento educacional especializado; continuidade da escolarização; formação de professores e demais profissionais da educação para a inclusão escolar; acessibilidade; e articulação Inter setorial.

De acordo com as diretrizes da Política os alunos inclusos devem ser atendidos nas salas de recursos multifuncionais, no contra turno, para que sejam desenvolvidas atividades diferenciadas daquelas realizadas na sala de aula comum, estas atividades não são substitutivas a escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

A implementação de uma proposta de Educação Inclusiva requer a adoção de algumas medidas urgentes, como: mudanças nos processos de gestão; na formação de professores; nos procedimentos metodológicos, oportunizando assim, práticas que respondam às necessidades dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Análise recente do Censo constatou que a população do Brasil aumentou de 170 para 190 milhões (IBGE, 2010). Tendo como base população do país, 23,9% possuíam pelo menos uma deficiência: visual, auditiva, motora, mental ou intelectual. A deficiência visual apresenta o maior índice, afetando 18,6% da população brasileira. Em segundo lugar está a deficiência motora, que acomete 7% da população, seguida da deficiência auditiva, em 5,10% e da deficiência mental ou intelectual, em 1,40%.

Na Paraíba, apenas 27,7% da sua população de 1.045.962 apresenta algum tipo de deficiência e para haver a inclusão educacional desta parcela da população, de fato, o ambiente escolar deve ser modificado, as barreiras arquitetônicas e atitudinais precisam ser eliminadas.

Já no município de Juru - PB, 39% da sua população de 9.826 pessoas apresenta algum tipo de deficiência e para haver a inclusão educacional desta parcela da população, de fato, o ambiente escolar deve ser modificado, as barreiras arquitetônicas e atitudinais precisam ser eliminadas.

O atendimento educacional das pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no município concentram-se na rede pública de ensino.

Os índices da educação especial no estado apontam para a redução gradativa das classes especiais ou exclusivas e o crescimento, em todos os níveis e modalidades, da inclusão nas classes comuns do ensino regular dos alunos público-alvo da educação especial. Os índices crescentes do processo de inclusão implicam na definição de políticas públicas planejadas e implementadas que objetivem o acesso, a permanência e qualidade do ensino oferecido aos alunos inclusos.

A concepção que orienta os princípios da inclusão é de que a escola é um dos espaços de ação e de transformação que conjuga a ideia de políticas educacionais e políticas sociais amplas que garantam o direito de todos à inclusão educacional e social.

A Educação Inclusiva, como modalidade de educação escolar, terá que ser promovida sistematicamente nos diferentes níveis de ensino, com a garantia de vagas no ensino regular para os diversos graus e tipos de deficiência dos alunos. Várias são as fórmulas, os recursos e as respostas que refletem maneiras de enfrentar a diversidade na educação. As ações educativas não podem apoiar-se na homogeneidade de formas de trabalho, precisa ser uma

educação interessante e desafiadora com flexibilidade para atender as múltiplas situações. Articulação e cooperação entre os setores de educação, saúde e assistência é fundamental e potencializa a ação de cada um deles.

As adequações curriculares são medidas pedagógicas adotadas no nível da Proposta Pedagógica da escola e da sala de aula, em relação aos objetivos, aos conteúdos, à metodologia, à temporalidade e à avaliação.

A formação de recursos humanos com capacidade de oferecer o atendimento 56.469.744 aos educandos especiais na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, EJA, Médio e suas modalidades é uma prioridade para o Plano Municipal de Educação. Não há como ter uma escola regular eficaz quanto ao desenvolvimento e aprendizagem dos educandos especiais sem que seus professores, demais técnicos, pessoal administrativo e auxiliar seja preparado para atendê-los adequadamente com disponibilidade de material pedagógico especializado.

4.2.3 - Educação do Campo

Através do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010 que dispõe sobre a política de educação do campo e destina-se à ampliação e qualificação da oferta de educação básica e superior às populações do campo, e será desenvolvida pela União em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e o disposto neste Decreto.

Para os efeitos deste Decreto, entende-se por: Populações do campo: os agricultores, familiares, os extrativistas, os pescadores, artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural.

Escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo.

As Escolas do Campo no município de Juru – PB corresponde um total de oito (08) escolas.

TABELA 19 - DISTRIBUIÇÃO DAS ESCOLAS DO CAMPO, QUANTO À DISTÂNCIA DA SEDE - DO MUNICÍPIO DE JURU – PB.

Escola	Localidade	Distância
EMEIF Cirilo Ferreira Nunes	Sítio Xavier	07 km
EMEIF Cornélio de Souza Nascimento	Distrito Dalmópolis	14 km
EMEIF Luiz de Sousa Brasil	Sítio Rajada	18 km
EMEIF Manoel Barbosa	Sítio Cutia	18 km
EMEIF Manoel Rodrigues dos Santos	Sítio Cedro	23 km
EMEIF Polonordeste	Sítio Catolé	09 km
EMEIF Possidônio da Costa Veras	Pov. Cachoeira dos Costas	13 km
EMEIF Severino Bernardino Ramos	Sítio Santa Clara	23 km

FONTE: SETOR ADM.

São princípios da educação do campo:

Devem ser respeitados à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia;

A escola do Campo oferta a educação infantil como primeira etapa da educação básica em pré-escolas do campo, promovendo o desenvolvimento integral de crianças de quatro e cinco anos de idade;

Como também oferta o ensino fundamental I e II educação básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

De acordo com pesquisa realizada para compor o diagnóstico da escola do campo, apresentaremos todas as informações exigidas para essa composição

As condições de transporte utilizado pelos usuários deste serviço em algumas localidades são através de caminhoneta adaptadas para o transporte escolar tanto para alunos quanto para professores e em outras localidades é utilizado o ônibus escolar para os alunos daquela localidade.

As condições apresentadas na questão física e infra estrutura não estão adequadas, necessita de reforma urgente, pois apresentam pequenos espaços para atender toda a clientela, como também para acomodar todas as outras coisas que compõe a escola, a ventilação das salas e de todas as dependências da Escola ainda não é adequada devida morarmos em uma região com alta temperatura em boa parte do ano, a iluminação não atende adequadamente os serviços como necessário, exemplificando quanto as lâmpadas em pouca quantidade onde dificulta a visibilidade para a realização dos trabalhos, instalação para a utilização dos materiais eletrônicos pedagógicos e de copa e cozinha dentre outros, relacionado a comodidade de todos os envolvidos no processo escolar, também é um ponto considerando sem apoio algum, falta espaço com sombra para a recreação, para comemorações festivas e outras que venham a ser desenvolvidas. A falta de abastecimento de água dentro da escola é considerada também um grande problema, pois dificulta muito os serviços que devem ser desenvolvidos esses relacionados à merenda escolar, a limpeza e ao consumo humano, em relação a banheiros para que toda clientela possa utilizar também é considerado um grande problema dos tantos que existem, onde na nossa realidade existem escolas que não oferece esse serviço, uma vez que é impossível viver horas na escola sem fazer uso desse espaço.

As escolas do campo estão equipadas de carteiras novas distribuídas recentemente, mas ainda não há mobiliário suficiente para atender todas as outras necessidades das escolas do campo como, por exemplo, armários, fogões, geladeiras, mesas para refeitório, bebedouro, mesa para professor. Relacionado ao material pedagógico também é insuficiente, existe na escola quadro, jogos, livro didático, mas numa boa parte das escolas do campo ainda falta material eletrônico como: televisão, vídeo, aparelho de som, impressora, câmera fotográfica, computador, projetor de imagem e outros que venha a ser útil.

Para facilitar o acesso as Escolas do Campo foram recuperadas as estradas, tendo em vista as prefeituras receberam máquinas para esses serviços, foram utilizadas para esses fins e o transporte escolar adequou caminhoneta para transporte de alunos e para algumas localidades utiliza-se o ônibus escolar.

O quadro de professores efetivos do município é suficiente para fazer o atendimento a todas as escolas rurais, todos os professores da rede municipal recebem formação continuada presencial e a distância, orientações pedagógicas como também treinamentos pedagógicos. Não há incentivo salarial para os professores que trabalham na escola do campo.

Os serviços de apoio pedagógicos acontecem nas escolas do campo seguindo um cronograma elaborado pela coordenação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação relacionado à visita as escolas prestando serviços pedagógicos e administrativos semanalmente e sempre que seja necessário para subsidiar em diversos aspectos no que compete ao supervisor escolar, esses por sua vez prestam um serviço satisfatório onde o público que atende não demonstram insatisfação na qualidade prestada.

São feitas orientações aos gestores escolares das escolas rurais que sempre que houver ou que se considere necessário modificar ou adaptar diferenças, relacionadas as peculiaridades durante o período letivo que sejam feitas, desde que não apresente prejuízos no andamento dos trabalhos pedagógicos. Os currículos e a metodologia para as escolas rurais seguem exatamente a mesma estrutura das demais escolas Municipais e até então não houve manifestação contrária dos alunos em relação a esses assuntos.

A SME (Secretaria Municipal de Educação) tem se preocupado com o currículo escolar e contempla a questão Econômica e cultural, para que possa ser trabalhada a parte diversificada para todas as escolas, pois não há currículo diferenciado para escola do campo e outro para a escola urbana, tendo em vista que não há necessidade, pois moramos em um município que não existe essa diferenciação por não haver questões relacionadas: Problemas ambientais, de povos ou de outra natureza.

Ainda existe no município escolas que oferecem o multisseriado, mesmo já tendo acontecido o nucleamento de algumas escolas, não foi possível nuclear todas por questões diversas, mas que aos poucos irá se estruturando e conseqüentemente acontecerá em todas as demais. Quanto à assistência pedagógica segue a mesma estrutura das demais da rede municipal pelos técnicos da SME (Secretaria Municipal de Educação), com as visitas para acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico, estudos e treinamentos para os professores e ainda colaborar na parte administrativo e outros que venham a surgir. Observando os pontos positivos e negativo do nucleamento é visível os benefícios tanto para o aluno quanto para o professor, pois se torna mais eficiente o trabalho com uma turma apenas, do que trabalhar com uma mistura tendo assim um resultado muito satisfatório. Em relação aos negativos foi apresentada apenas a questão do deslocamento que no início foi focado, por os pais e alunos de sair de sua localidade e ir para outra um pouco distante, mas com o passar do tempo percebe-se que hoje, diante do resultado não há mais esse questionamento.

Já existem no Município parcerias com universidade para formação de professores da escola do campo para fortalecer a qualidade do ensino e aprendizagem oferecido aos professores do ensino fundamenta I de 1º ao 3º ano.

4.3 - Ensino Superior

A educação superior é concebida neste documento, como um direito fundamental e social que precisa ser desenvolvido e materializado, que enfrenta desafios ainda bem grandes em relação à educação básica.

Compete destacar que o ensino superior precisa de um olhar atento com vistas a sua expansão nas instâncias públicas, principalmente por se tratar, como indicado acima, de um direito fundamental onde a atuação estatal na oferta de ensino superior deve superar limites históricos e políticos. É sabido que a história brasileira tem demonstrado que o ensino superior é um privilégio de poucos, ou seja, das classes que constituem uma elite econômica. Mas com o surgimento de políticas públicas, como as cotas para universidades públicas que concedem vagas nas universidades públicas para alunos oriundos da rede pública de educação, e bolsas de estudos nas universidades privadas, como o PROUNI, esta realidade vem se modificando a cada dia.

A Constituição da República, quando adota como princípio a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, compreendido como efetivação do objetivo republicano de “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, prevê uma sociedade com escolas abertas a todos, em qualquer etapa ou modalidade, bem como o acesso a níveis mais elevados de ensino.

A LDB, como lei complementar que regulamenta as diretrizes e bases para a educação nacional, foi promulgada sob a égide da Constituição Federal de 1988, que trouxe consigo um conjunto de dispositivos no capítulo da educação, destacando-se a gratuidade no ensino público em todos os níveis, a gestão democrática da escola pública, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão na educação universitária a autonomia das universidades, entre outros, e foi precedida por edição de leis, de decretos e de portarias que a nortearam.

O Brasil, como na Paraíba, tem taxas relativamente baixas de matrícula na educação superior, e os temas da expansão do sistema e de equidade de acesso têm dominado a pauta das políticas propostas pelo governo no setor. Uma característica peculiar do sistema brasileiro é a grande presença de instituições privadas, que hoje absorvem mais de 70% da matrícula, e isto também tem sido objeto de preocupação.

Duas razões principais explicam a situação. Por uma parte, o crescimento extremamente lento da educação média, até recentemente limitou o tamanho do *pool* de novos candidatos para o ensino superior; por outro, a existência de processos seletivos de admissão dos estudantes nas instituições públicas limitou ainda mais seu crescimento abrindo espaço para a expansão do setor privado.

Contudo, com a expansão evidente do atendimento à educação pública básica há uma demanda crescente pelo nível superior no Brasil. Os desafios da oferta pública de educação superior passa por uma redefinição da oferta principalmente que considere a diversidade regional e as especificidades culturais que demarcam a sociedade.

A demanda pelo ensino superior privado foi incentivada por programas como o Financiamento Estudantil (FIES), criado pela Caixa Econômica Federal (CEF), em 1999, para financiar estudantes de ensino superior, e o Programa Universidade para Todos (ProUni), do governo federal, criado em 2004 e cujo objetivo é conceder bolsas de estudo parciais e integrais para estudantes de IES privadas. Por outro lado, os estudantes do ensino superior também recebem financiamento da iniciativa privada. Um exemplo é o programa de crédito universitário privado Pra Valer, gerido pela companhia Ideal Invest, que tem mais de 170 IES parceiras.

4.3.1- Instituições de Ensino Superior na Paraíba

Por décadas a oferta de Ensino Superior na Paraíba vem se distribuindo nas várias regiões do estado e dados do INEP/MEC de 2013 mostram que houve uma interiorização do ensino superior.

Dados do Ministério da Educação (MEC) mostram que, em um período de 10 anos, triplicou o número de Instituições de Ensino Superior (IES) em todo no nosso estado. As IES públicas têm mais graduações em horário integral ou diurno. De acordo com dados do Inep, observa-se que a relação é praticamente inversa entre IES públicas e privadas. As primeiras têm mais de 60% dos seus cursos em turno diurno, enquanto as IES privadas contam com 70% de cursos noturnos e nos finais de semanas, buscando atender, muitas vezes, aos alunos que trabalham e estudam.

A interiorização do ensino superior foi acontecendo aos poucos como também um crescimento das instituições privadas durante o mesmo período.

Processos de admissão mais concorridos nas IES públicas. Novamente com base em dados do Inep, pode-se perceber que a relação candidato/vaga para as IES públicas é bastante superior à das privadas, mostrando grande competição na média (sete candidatos por vaga contra 1,2 no caso das IES privadas).

TABELA 20 - NÚMERO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, POR ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E LOCALIZAÇÃO (CAPITAL E INTERIOR), SEGUNDO A UNIDADE DA FEDERAÇÃO E A CATEGORIA ADMINISTRATIVA DAS IES -2011

UNIDADE PARAIBA	Total			Universidades			Cent. Univers.			Faculdades			IF e Cefet		
	Total	Capital	Interior	T	C.	I.	T	C	I	T	C	I	T	C	I
Pública	04	02	02	03	01	02	--	--	--	--	--	--	01	01	--
Federal	03	02	01	02	01	01	--	--	--	--	--	--	01	01	--
Estadual	01	--	01	--	--	--	--	--	--	--	--	--	01	01	--
Privada	34	20	14	--	--	--	01	01	--	33	19	14	--	--	--

FONTE: INEP 2013

Por sua vez, o governo federal vem buscando expandir a participação governamental nessa modalidade de ensino. Um instrumento importante é a Universidade Aberta do Brasil (UAB). Não se trata de uma nova instituição de ensino, mas da articulação entre as IES públicas existentes, buscando levar o ensino superior público a municípios em que não estejam presentes fisicamente. Sua prioridade é a formação de professores para a educação básica.

TABELA 21 - NÚMERO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, POR ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E LOCALIZAÇÃO (CAPITAL E INTERIOR), SEGUNDO A UNIDADE DA FEDERAÇÃO E A CATEGORIA ADMINISTRATIVA DAS IES -2012

UNIDADE PARAIBA	Total			Universidades			Cent. Univers.			Faculdades			IF e Cefet		
	Total	Capital	Interior	T	C	I	T	C	I	T	C	I	T	C	I
Pública	04	02	02	03	01	02	--	--	--	--	--	--	01	01	--
Federal	03	02	01	01	--	01	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Estadual	01	01	01	01	--	01	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Privada	33	19	14	--	--	--	01	01	--	32	18	14	--	--	--

FONTE: SINOPSE ESTADÍSTICA – INEP/MEC

Os números de 2010 indicam que das 40 IES que estavam funcionando no estado, 33 delas eram da rede privada. Já em 2013, das 39 IES, 32 são da rede privada. Além de aumentar a sua fatia no universo geral das instituições de ensino superior (a participação da rede privada passou de 82% em 2005 para 87,5% em 2012), os dados do Ministério da Educação revelam que a quantidade de faculdades e centros universitários privados aumentou 248% em 08 anos.

TABELA 22 - NÚMERO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, POR ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E LOCALIZAÇÃO (CAPITAL E INTERIOR), SEGUNDO A UNIDADE DA FEDERAÇÃO E A CATEGORIA ADMINISTRATIVA DAS IES -2013

UNIDADE PARAÍBA	Total			Universidades			Cent. Univers.			Faculdades			IF CEFET ^e		
	Total	Capital	Interior	T	C	I	T	C	I	T	C	I	T	C	I
Pública	04	02	02	03	01	02	--	--	--	--	--	--	01	01	-
Federal	03	02	01	02	01	02	--	--	--	--	--	--	01	01	01
Estadual	01	--	01	01	--	01	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Privada	32	19	13	--	--	--	01	01	--	31	18	13	--	--	--

Fonte: Inep 2013

4.3.2 - Ensino Superior no Município de Juru – PB

A Educação Superior necessita a concretização de políticas que promova sua renovação e desenvolvimento. Para melhorar a qualidade dos cursos de formação para o magistério, especialmente os de licenciaturas, é imprescindível a articulação entre os sistemas de ensino e as instituições do ensino superior. Hoje, o distanciamento entre a formação oferecida aos futuros professores e a dura realidade que encontram nas escolas, têm gerado, muitas vezes, desânimo e desinteresse pelo exercício profissional.

As instituições de Ensino Superior mais próxima ao município de Juru - PB que oferecem cursos de licenciatura, vem de outros municípios e também de outros estados as Universidades mais próximas a nossa cidade é na Cidade de Patos – PB, a aproximadamente 112 km e uma duração de duas horas de viagem e na cidade de Serra Talhada – PE, a aproximadamente 79 km com duração de 1 hora e 30 minutos.

Universidades do Ceará e do Pernambuco, como a UVA - UNAVIDA (Universidade Estadual Vale do Acaraú) e o ISEP (Instituto Superior de educação de Pesqueira) estão ofertando já há algum tempo cursos de graduação e de Especialização semipresencial em cidades mais próximas como Tavares, Água Branca e Princesa Isabel.

Embora o Ensino Superior seja valorizado e pretendido pelas exigências do mercado de trabalho, constata-se que a matrícula neste segmento não apresenta o crescimento esperado. Acredita-se que isso se deva à queda do poder aquisitivo da população em geral e do índice de desemprego, pois uma boa parte da população sobrevivem com os Programas do Governo Federal.

Percebe-se que parte dos jovens, como alternativa, opta pelos cursos técnicos, os quais são de menor duração, menor investimento e retorno mais rápido que são os casos dos cursos de Técnico em Enfermagem, ofertado também na cidade de princesa Isabel - PB.

O Município de Juru, preocupado com a formação integral de seus cidadãos, entende que um povo se destaca se contar com um sistema qualificado de educação superior. O Estado da Paraíba também busca, através de seu plano de educação, a fundamentação na Declaração Mundial sobre Educação Superior para o século XXI, cujos pilares são: aprender a aprender, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser.

Seguindo o princípio da indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão, a educação superior está embasada nos princípios do pluralismo da solidariedade, da autonomia, da liberdade e da ética. Para servir como fator de integração nacional e de desenvolvimento, também deve considerar as especificidades locais, regionais e estaduais, nos

âmbitos econômico, político, tecnológico, científico, social, ambiental, cultural e educacional. Além disso, a educação superior precisa preocupar-se com a formação profissional, humana e cidadã, relacionada ao mundo do trabalho, do empreendedorismo e da melhor qualidade de vida.

A criação de programas de integração entre as universidades, os sistemas de ensino e as instituições de Ciência e Tecnologia são necessárias, de modo a incrementar o desenvolvimento, com a qualidade da pesquisa e da extensão, e a assegurar a flexibilidade e a diversidade dos programas de estudo.

4.4 - Gestão Democrática

No âmbito educacional, a gestão democrática tem sido definida como dinâmica a ser efetivada no sistema de ensino, visando garantir processos coletivos de participação e decisão. Tal discussão encontra respaldo na Constituição Federal vigente que estabelece a Gestão Democrática como um dos princípios básicos da Educação Nacional. A LDB (Lei de Diretrizes e Bases), em seu inciso VIII do Art. 3º e nos Artigos 14 e 56 também regulamentam o texto constitucional enfatizando direitos e deveres de participação de todos que estão inseridos nos sistemas de ensino.

A partir dessas referências legais, a gestão democrática é entendida como a participação efetiva dos vários segmentos da sociedade tendo como dispositivos: a gestão colegiada, descentralização administrativa, autonomia das escolas, escolha de gestores escolares e outros.

Ainda nesse sentido, está posto no PNE (Plano Nacional da Educação) que, “a gestão deve estar inserida no processo de relação da instituição educacional com a sociedade, de tal forma a possibilitar aos seus agentes a utilização de mecanismos de construção e de conquista da qualidade social na educação”.

A gestão democrática da educação nas instituições educativas e nos sistemas de ensino é um dos princípios constitucionais garantidos ao ensino público, segundo o Art. 206 da Constituição Federal de 1988. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB-9.394/1996), confirmando esse princípio e reconhecendo a organização federativa, no caso da educação básica, repassou aos sistemas de ensino a definição de normas de gestão democrática, apresentando dois outros princípios que devem ser considerados: a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local nos conselhos escolares e de controle social.

Sendo assim, a gestão democrática da educação envolve a garantia de marcos legais, por meio da regulamentação deste princípio constitucional e da efetivação de mecanismos concretos que garantam a participação de pais, estudantes, funcionários, professores, bem como da comunidade local na discussão, elaboração e implementação de planos de educação e projetos político-pedagógicos das unidades educacionais, assim como no exercício e efetivação da autonomia dessas instituições em articulação com os sistemas de ensino.

Desta forma, o PME deve ratificar os preceitos constitucionais e estabelecer a gestão democrática da educação como uma das diretrizes para a educação municipal. A qual deve ser entendida como espaço de deliberação coletiva e assumida como dinâmica que favorece a melhoria da qualidade da educação e de aprimoramento das políticas educacionais, como políticas de Estado, articuladas as diretrizes nacionais em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Uma perspectiva ampla de gestão democrática da educação deve ser capaz de envolver os sistemas e as instituições educativas públicas e privadas, considerando, portanto, os níveis

de ensino, as etapas e as modalidades educativas, bem como as instâncias e mecanismos de participação coletiva.

Portanto, a gestão democrática não constitui um fim em si mesma, mas um importante princípio que fortaleça a participação coletiva nas questões atinentes a organização e gestão da educação municipal, incluindo as seguintes diretrizes:

- a) As formas de escolha de dirigentes e o exercício da gestão.
- b) A constituição e fortalecimento da participação estudantil e de pais, através de grêmios estudantis e de associação de pais e mestres.
- c) A constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos de educação, assegurando a formação de seus conselheiros.
- d) A constituição de fórum permanente de educação com o intuito de coordenar as conferências municipais de educação e efetuar o acompanhamento do PME e dos planos de educação do município.
- e) A construção coletiva dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares.
- f) A efetivação de processos de autonomia pedagógica, administrativa e financeira, entre outros.

Tendo em vista que, o Sistema Municipal de Ensino, é um conjunto coerente e operante, constituído, por elementos necessários a sua realidade, diversidade e pluralidade, que permite a elaboração coletiva do projeto político-pedagógico do município com foco na aprendizagem do educando, a emancipação das escolas e a autonomia da educação municipal, compreendendo os estabelecimentos de ensino que atendem a educação infantil e ensino fundamental da rede municipal, como também as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

A partir desta constituição a rede municipal começou todo um trabalho de estruturação, a partir de sua própria organização, como também das escolas, para atender as prerrogativas legais e principalmente para implantar uma gestão democrática e participativa.

4.4.1- Gestão da Educação

4.4.1.1 Estruturação da educação municipal

A Educação no município de Juru – PB é definida pela Lei Orgânica do Município em seu capítulo IV, priorizando o Ensino Fundamental e a Pré-escola em seus Artigos: 149, 150, 151 e 152. O Plano Plurianual do município com vigência entre 2014 e 2017 objetiva manter em pleno funcionamento as atividades administrativas da Secretaria Municipal de educação, bem como, realizar reforma do prédio da secretaria e de escolas, ampliar e construir creche no município, conforme demanda do orçamento participativo e adquirir equipamentos adequados a essa modalidade de ensino, buscando melhorar as instalações e o aprimoramento das ações educativas para o progresso educacional. Visa ainda, manter os Programas de alimentação escolar em todas as modalidades, desde a creche aos demais segmentos de ensino ofertados pelo município a fim de garantir uma alimentação saudável e nutritiva até o término do ano letivo; manter as atividades do Programa de Apoio ao Sistema para atendimento a EJA (Educação de Jovens e Adultos) e Brasil Alfabetizado e, proporcionar o acesso à educação a jovens e adultos que não frequentaram a escola no período apropriado, contribuindo para que estes concluam as atividades escolares; Adquirir veículo para o transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, demanda do orçamento participativo e manter as atividades do transporte escolar em todos os segmentos de ensino, assegurando boas condições de uso e

visando seu pleno funcionamento; assegurar a universalização da Educação Básica, garantindo o acesso, permanência e qualidade do ensino; Manutenção do Programa PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) e Repassar recursos financeiros para a manutenção das escolas municipais; manter as atividades do magistério com recursos dos 60% do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação); Manter as atividades do ensino fundamental com os 40% do FUNDEB; manter o desenvolvimento do ensino MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino); manter o Salário educação; promover a ampliação e o desenvolvimento da educação Infantil, bem com assegurar as crianças de 4 a 6 anos oportunidades de participarem de atividades que promovam seu desenvolvimento sócio-físico; manter a Educação Infantil e Creche – 60%; manter a Educação Infantil e Creche – FUNDEB 40%.

O Sistema Municipal de Ensino foi instituído através da lei nº377/2005, de 23 de agosto de 2005, em observância ao disposto no Artigo 211 da Constituição Federal de 03 de outubro de 1988 e nos Artigos 8º, 11 e 18 da lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional (LDB).

O Conselho Municipal de Educação de Juru, foi criado nos termos da lei nº 377 de 23 de agosto de 2005, é um órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino, representativo da comunidade, com funções consultiva, fiscalizadora e deliberativa, e competência normativa, constituindo-se no instrumento mediador entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público e na defesa da educação de qualidade para todos os municípios, o seu Regimento Interno além das funções previstas acima, incumbir – se - a especificamente do Seguinte:

- I** - elaborar normas complementares para o SME;
- II** - elaborar normas para autorização, credenciamento, e supervisão das instituições do SME;
- III** - acompanhar, controlar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;
- IV**- acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- V** – manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares, inclusive de municipalização, a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;
- VI** – conhecer a realidade educacional do município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- VII** – emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo municipal, e por entidades de âmbito municipal;
- VIII** – elaborar e alterar o seu regimento interno;
- IX** – fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- X** – atualizar o Plano de Carreira do Magistério (Lei nº33/98), ouvidos os profissionais da educação, em articulação com a SECD;
- XI** – elaborar, evitando multiplicidade e pulverização de matérias, as diretrizes curriculares adequadas às especificidades locais;
- XII** – estabelecer as diretrizes de participação da comunidade escolar e local na elaboração das propostas pedagógicas das escolas e no PME;
- XIII** – exercer outras atividades previstas em outros dispositivos legais;
- XIV** – colaborar com a SECD (Secretaria de Educação Cultura e Desporto) na elaboração do diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação no município,

especialmente na aprovação do PME.

Além do Conselho Municipal de Educação, o município de Juru – PB, tem ligados à área da educação, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, criado pela Lei 446/2009, de 11 de agosto de 2009 e o Conselho do FUNDEB (Conselho de Acompanhamento e Controle Social da Educação), instituído pela Lei Municipal 402/2007. Todos os conselhos acima mencionados funcionam de acordo com seus Regimentos Internos, em parte, pois, falta ainda o compromisso da maioria de seus membros, tendo em vista, se tratar de um trabalho exercido sem remuneração, nota-se desinteresse das pessoas em participarem, acarretando com isso a falta de participação dos mesmos nas tomadas de decisões e no cumprimento das atribuições regimentais, outro ponto crítico para o não funcionamento desses conselhos é a falta de conhecimento, pois, a maioria das pessoas entra leiga e não procuram se aperfeiçoar para conhecer as reais atribuições de um conselho, e, mesmo que o município ofereça capacitações, não há interesse em participar. Dos três conselhos existentes, têm Regimento Interno o Conselho Municipal de Educação e o Conselho do FUNDEB. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE ainda não possui regimento, mas, já se encontra em processo de elaboração. O município conta ainda com os Conselhos Escolares em todas as escolas com número de alunos matriculados acima de cinquenta (50), também estes conselhos escolares enfrentam as mesmas dificuldades com relação à falta de compromisso e empenho de seus membros. Nenhuma escola da rede Municipal de Ensino possui Grêmio Estudantil.

No que se refere ao Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais da Educação, foi reformulado em dois mil e dez (2010) e, nos anos subsequentes vem sendo feitas atualizações nas tabelas dos vencimentos de acordo com o aumento salarial do Piso Nacional vigente, e, proporcional a uma carga horária de 30 (Trinta) horas de trabalho semanal, observando que, em 2013, devido a dificuldades com os recursos do FUNDEB, houve alteração nos valores das Funções Gratificadas nos cargos de Coordenador Pedagógico, Supervisor Escolar, Diretor Escolar e Diretor Adjunto que era de 50 % (cinquenta por cento), foi reduzido a 25% (vinte e cinco por cento). O Plano foi elaborado de forma participativa, com representação da Classe do Magistério, escolhida a equipe de representantes em Assembleia realizada pela Entidade Sindical - SINDSERJ (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juru). O Estatuto do Magistério em seu capítulo III estabelece os critérios de acesso aos cargos, conforme segue:

Art. 26 – Os cargos do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, assim como aos estrangeiros na forma da Lei.

Art. 27 – O ingresso no Plano de Carreiras do Magistério Público Municipal depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos.

Art. 28 – Constituem requisitos de habilitação para o ingresso no Magistério Público Municipal, o disposto no Art. 62 da Lei nº 9394/96.

Art. 29 – A realização do concurso público para preenchimento das vagas no Plano de Carreiras do Magistério Público Municipal cabe à Secretaria de Administração articulada com a Secretaria de educação.

§ 1º - O concurso público de que trata este Artigo será realizado de acordo com as normas do Edital que poderá distribuir as vagas por localidade no município ou em unidades escolares.

§ 2º - A validade do concurso será de dois anos, a partir da data da publicação dos resultados finais, admitida a prorrogação por mais dois anos, através de ato Executivo Municipal.

Art. 30 – Constituem exigências para inscrição no concurso público para ingresso na carreira do Magistério:

- I** – Ser brasileiro ou estrangeiro de acordo com os ditames da Lei Nacional;
- II** – Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
- III** – Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- IV** – Ter habilitação específica para o exercício do cargo.

De acordo com a Lei 509/2013 de 21 de outubro de 2013 que define a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Juru - PB e dá outras providências, a seguinte estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação:

- I.** Gabinete do Secretário;
- II.** Departamento de Pedagogia;
 - a. Divisão de Supervisão Escolar;
 - b. Divisão de Orientação Escolar;
 - c. Divisão de Recursos Auxiliares e Assistência ao Estudante;
 - d. Divisão de apoio à Educação Especial;
 - e. Divisão de Gestores escolares;
- III.** Inspeção técnica
- IV.** Departamento de Educação
 - a. Divisão de Ensino Infantil;
 - b. Divisão de Ensino Fundamental;
 - c. Divisão de Ensino Médio;
 - d. Divisão de Ensino Supletivo e Alfabetização de Jovens e Adultos;
- V.** Departamento de Assistência ao Educando
 - a. Divisão de Material Escolar;
 - b. Divisão de Controle de Merenda Escolar;
 - c. Divisão de Transporte Escolar.

O município de Juru – PB integra a 11^a. Gerencial Regional de Ensino, possuindo uma relação de colaboração com a mesma bem como a Secretaria de Estado da Educação em busca de se obter equidade na educação prestada no território municipal de Juru - PB.

4.4.1.2 - Organização e funcionamento da educação municipal

A rede municipal de educação de juru conta atualmente com 11 (onze) escolas que oferecem ensino nas modalidades de Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Inclusiva, Educação Integral e Educação de Jovens e Adultos, sendo 09 (nove) localizadas na zona rural do município, com 5 (cinco) de pequeno porte, das quais, duas (02) oferece apenas Educação de Jovens e adultos e três oferecem ensino multisseriado de Pré ao 5º ano e EJA, das quatro restantes consideradas de médio porte pelo número de alunos que possuem e não pela estrutura, três oferecem ensino multisseriado de Pré escola ao 5º ano e ensino fundamental II seriado. A última de porte maior que oferece ensino seriado nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Inclusiva, Educação Integral e EJA. Na zona urbana fica localizada uma creche de pequeno porte sem infraestrutura adequada para essa modalidade de ensino e uma escola, a maior do município, que funciona em prédio feito permuta com o estado devido não ter capacidade estrutural para atender a demanda de alunos e, mesmo com a troca de prédios, ainda não atende a demanda existente, tendo que alugar salas fora em prédios dispersados pela cidade. Observando que todas as escolas da rede municipal de ensino deixam a desejar em suas estruturas, pois, a maioria encontra-se em condições muito precárias, precisando de reformas para torná-las mais atrativas e seguras. A rede estadual de ensino oferece ensino médio, em uma escola e parte do

ensino fundamental II e EJA (5ª a 8ª série) em outra, totalizando duas escolas da rede estadual de ensino. Conforme Tabelas:

TABELA 23 – NÚMERO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO POR LOCALIZAÇÃO – REDE MUNICIPAL – 2011.

Educação Infantil			Ensino Fundamental			Total	
Urbana	Rural	Subtotal	Urbana	Rural	Subtotal	Urbana	Rural
02	22	24	01	22	23	02	23

FONTES: EDUCACENSO

TABELA 24 – NÚMERO DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JURU, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E NÍVEIS DE ENSINO.

NÍVEIS DE ENSINO	DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA					
	ESTADUAL		MUNICIPAL		PARTICULAR	
	2010	2013	2010	2013	2010	2013
Ed. Infantil – Creche	--	--	01	01	--	--
Ed. Infantil – Pré-escola	--	--	26	09	--	--
Ensino Fundamental	01	01	26	12	--	--
Ensino Médio	01	01	01	--	--	--
Total	02	02	27	13	--	--

FONTES: EDUCACENSO

Estas informações, portanto, vão fornecer uma visão panorâmica da oferta do ensino no município, considerando todas as redes e a localização.

4.4.1.2 Apoio ao educando

O apoio aos educando no município acontece, conforme descrito a seguir através de diferentes programas em parceria com o MEC/FNDE:

O programa do livro didático funciona no município conforme orientações do MEC, as escolas coordenadas pela equipe da Secretaria Municipal de Educação fazem as escolhas dos livros a cada três anos por segmento de ensino analisando os guias e as coleções enviados pelas editoras e selecionam as que consideram mais pertinentes e/ou apropriadas à realidade local. Os livros são em alguns casos insuficientes, mas quase sempre dá para atender a demanda de alunos. Também, é realizado trabalho educativo com os alunos nas salas de aula sobre a importância da conservação dos mesmos tendo em vista que a validade de cada livro é de três (03) anos;

O programa de alimentação escolar é iniciado por meio de processo de licitação dos gêneros e chamado público para os itens da Agricultura familiar, depois de comprados, é feita a distribuição pela Secretaria de Educação em período mensal para os gêneros seco e semanal para os gêneros da Agricultura Familiar, observando que nas escolas maiores são armazenados em depósitos próprios e nas menores, os itens que precisam de refrigeração ainda ficam armazenados em casa do professor ou da merendeira. Na maioria das vezes, os repasses feitos pelo FNDE para aquisição de merenda é suficiente para atender a demanda, e, quando não é, o município complementa com uma contrapartida. O município também disponibiliza uma nutricionista que fica responsável pela elaboração dos cardápios para toda a

rede municipal de ensino. A mesma mantém contato com as escolas sempre que precisa através de visitas, vez por outra aplica ou planeja teste de aceitabilidade dos cardápios. Contando ainda, que os cardápios elaborados são os mesmos para todas as escolas da rede rural e urbana, não havendo diferença entre a merenda oferecida aos alunos;

Ainda, os alunos matriculados na rede municipal de ensino recebem assistência médica-odontológica de forma planejada, realizada dentro do organograma de atividades das equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, onde são realizadas: escovação supervisionada e aplicação de flúor nas escolas, além de atendimento odontológico em consultórios;

O município também oferece transporte escolar a todos os alunos que dele necessitam, em veículos como: ônibus para as localidades onde é permitido esse tipo de transporte e caminhonetes fechadas com cabine dupla para as localidades aonde os ônibus não podem chegar e o número de alunos é menor. Há ainda, o transporte de alunos em caminhonetes com capotas, nas localidades onde o número de alunos é maior e não tem como os ônibus chegarem, observando-se que, para o transporte dos alunos, há funcionários designados para acompanharem o traslado dos mesmos na ida e na volta das escolas, compromisso assumido pelo prefeito constitucional e pela secretária de educação do município com os pais, objetivando proporcionar tranquilidade aos pais e segurança aos educando. Em 2014, foram atendidos 655 (seiscentos e cinquenta e cinco) alunos, tendo como principais dificuldades a falta de veículos (ônibus) suficientes e recursos financeiros insuficientes do PNAT para atender a demanda de manutenção e locação dos transportes escolares. Dado a essa dificuldade, os pagamentos à empresa responsável pelos transportes terceirizados muitas vezes atrasam e quando os donos dos veículos não conseguem fazer a manutenção dos carros, paralisam as atividades até o recebimento dos pagamentos, causando com isto, transtornos ao Poder Público que tem que solucionar o problema com ações imediatas para evitar que os alunos fiquem sem assistir aulas.

4.4.1.3 Acompanhamento pedagógico

Outro aspecto considerado importante que o município faz questão de oferecer dentro das possibilidades a rede municipal de ensino é o acompanhamento pedagógico, por se tratar de objeto central de toda a educação escolar. A equipe técnica da Secretaria de Educação oferece com regularidade orientação para o trabalho nas escolas a partir da divulgação de diretrizes e procedimentos por meio de encontros pedagógicos bimestrais, visitas rotineiras as escolas e em aulas atividades semanais. Observando ainda, que por se tratar de número insuficiente de profissionais para a coordenação pedagógica, as escolas ficam sob a coordenação da equipe técnica da secretaria de educação, não havendo, portanto, coordenadores pedagógicos atuando direto nas escolas. Em relação ao processo de orientação do trabalho pedagógico, tanto os técnicos da secretaria quanto o pessoal das escolas apontam como principais dificuldades o seguinte: A falta de informações com relação a alguns programas; As diversas atribuições que tanto por parte dos técnicos quanto do pessoal das escolas se sobrecarrega dificultando por vezes, o cumprimento das reais atribuições dos mesmos.

A Secretaria Municipal de Educação por meio da equipe técnica orienta as escolas na construção dos Projetos Políticos Pedagógicos através de estudos, reuniões, debates, em acompanhamento na secretaria e, nas escolas, auxiliam na construção dos PPPs.

Os professores da rede em maioria fazem o planejamento de suas atividades de forma organizada e em muitas vezes articuladas com os seus colegas, principalmente quando desenvolvem os projetos escolares, com a observação de que, em visitas técnicas ocorridas

pela equipe de supervisão escolar, tem-se observado que alguns professores ainda não praticam esse planejamento organizado.

O currículo das escolas municipais que compõem a rede municipal de ensino, foi elaborado partindo da realidade das necessidades dos educandos e levando em consideração o PNAIC – Plano Nacional de Avaliação na Idade Certa, ou seja, a formação de ciclos. A equipe de elaboração formada por professores, coordenador pedagógico, supervisores, orientadores educacionais e pais de alunos, tendo como base legal a Lei de Diretrizes e Base da Educação Brasileira Lei 9394/96. As diretrizes do ensino infantil, do ensino fundamental I e II, e ainda a Resolução do PNAIC, foi construído de forma.

Quanto ao tempo pedagógico de coordenadores e professores, estão todos com seus direitos garantidos, conforme é estabelecido por lei.

As escolas da Rede Municipal possuem Regimento Interno, todos elaborados com a participação dos professores, equipe dirigente das escolas, técnicos da secretaria de educação e conselhos escolares, onde existe UEX.

A maioria dos professores avalia de forma contínua o progresso dos alunos e sabe apontar os que estão em dificuldades, porém, um pequeno grupo ainda não se compromete o suficiente para detectar essas dificuldades. No município ainda não existe um sistema de recuperação paralela e nenhum outro, algumas escolas têm apenas o Programa Mais Educação que oferece Acompanhamento Pedagógico.

Em se tratando da gestão nas Unidades escolares, as escolas de maior porte no município, totalizando em seis (6) dispõem de conselhos escolares, suas funções são bem definidas nos regimentos internos, porém, não funcionam conforme é determinado pela falta de disponibilidade dos seus atores que não assumem o compromisso de acompanhar todos os serviços exercendo as funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora, muitas vezes se detendo apenas a parte de aplicação dos recursos e prestação de contas dos Programas oriundos do FNDE.

Também, através dos Projetos Políticos Pedagógicos revisados anualmente, observando as metas e ações já alcançadas e planejando as novas, as escolas definem os seus planos de ação de forma conjunta com os seus pares e de acordo com a comunidade escolar que quando convocada, participa das decisões e apoia.

As escolas têm autonomia para decidir sobre seus esquemas de trabalho, métodos preferidos, aquisição de equipamentos e materiais preferidos, porém, em consonância com as diretrizes operacionais apresentadas no início de cada ano letivo pela secretaria Municipal de educação.

As dificuldades enfrentadas pela orientação pedagógica são a resistência do professor em tornar sua prática mais flexível e a assiduidade das famílias na escola.

A Secretaria Municipal da Educação oferece, continuamente, capacitações e formações com assessoria contratada pelo município para construir o projeto político pedagógico, os planos de ações e quaisquer outros projetos do cotidiano da escola.

O tempo utilizado pelos coordenadores pedagógicos e professores tem sido respeitado conforme lei municipal de 30 horas, sendo distribuídas da seguinte forma: 20 horas em sala de aula com os alunos, 5 horas de planejamento de atividades entre os profissionais e 5 horas de atividades extra sala (casa ou datas comemorativas). Consideradas suficientes e eficientes para a realização das atividades propostas para o ano letivo.

Todas as escolas possuem regimento interno que foram elaborados com a participação de todos os segmentos da escola – direção, funcionários, pais e alunos – tendo sido norteados pela coordenação pedagógica e analisado, periodicamente, para as devidas correções ou reformulações.

Através da Secretaria Municipal de Educação e sua Coordenação Pedagógica, as

escolas da rede aplicam testes de leitura e escrita com ficha de avaliação individual no início do 1º semestre e ao término do 2º semestres observando assim o desempenho individual de cada um.

O processo de avaliação e recuperação ainda é um dos nossos problemas uma vez que a resistência de alguns profissionais em flexibilizar o processo nos barra em uma situação arcaica de avaliação. Porém, a aplicação se dá em reaplicação de testes com os conteúdos que não tiveram seus objetivos alcançados.

As escolas municipais ainda não têm demanda de alunos com idade apropriada para a formação de grêmios estudantis, encontra-se dificuldade até nas escolhas de representantes de estudantes para os conselhos escolares. O regimento escolar ainda não é algo totalmente conhecido e efetivado por todos no cotidiano escolar, pois, se trata de algo novo nas escolas da rede, as que têm atualmente, foram construídos recentemente. Tanto as escolas municipais quanto as estaduais fazem programação de eventos comemorativos integrados com a comunidade, por sinal muito positivo porque há uma grande participação e envolvimento das pessoas nesses eventos.

A avaliação da aprendizagem do aluno é feita de forma progressiva e os que não obtiveram êxito em suas notas são aplicadas reavaliações após aplicações de aula de reforço que implica em busca de resultado satisfatório que minimiza de forma considerável os índices de evasão e repetência e melhoria do IDEB, o que nos coloca em 3º lugar em todo o estado.

Em se tratando de estrutura física e estética, a maioria das escolas ou por que não dizer todas, não têm os recursos físicos adequados nem atrativos para que os alunos tenham maior interesse pelos estudos, pois se quer, possuem áreas de lazer e recreação ou ambientes mais amplos para aulas diversificadas.

4.4.1.5 Gestão nas unidades escolares

A legislação brasileira determina o princípio de “gestão democrática do ensino público, na forma da lei” (Art. 206, inciso VI). Baseadonesse princípio descreveremos como ocorre a gestão das escolas municipais de Juru/PB. Falar em gestão das unidades escolares é falar da vida da escola, uma vez que o gestor tem papel fundamental na dinâmica de trabalho que acontece em sua instituição. Esse campo de atuação pode ser analisado com os que vivenciam a escola, considerando as seguintes questões: há uma resistência em aceitar ocupar o cargo de presidente, no entanto, os conselhos são atuantes; os projetos escolares acontecem de acordo com a demanda e necessidade da Unidade Escolar; cada escola possui sua autonomia para decidir sobre seus esquemas de trabalho, métodos preferidos, aquisição de equipamentos e materiais preferidos ou conforme necessidade; no caso da administração escolar na rede municipal acontece por indicação da própria Secretaria e não por parte da comunidade.

A Secretaria Municipal de Educação atendendo as políticas estabelecidas pelo MEC oferece, formação continuada para os profissionais do magistério e para os gestores escolares que, em sua maioria, compõem o quadro efetivo dos servidores. As escolas dispõem de normas e procedimentos administrativos bem definidos como regimento interno escolar, plano de metas e Projeto Político Pedagógico que são construídos e apresentados em encontros periódicos para os servidores e alunos da Unidade Escolar, onde são apresentados os direitos e deveres de todos.

No município ainda não existe eleições para a escolha dos dirigentes escolares, os cargos são indicados pelo Gestor, conforme determina o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal. A maioria dos gestores escolares não tem formação específica

em gestão escolar, mas, fazem estudos continuados ofertados pela secretaria de educação através da consultoria que assessora o município.

Atualmente, as escolas municipais da rede não possuem grêmios estudantis, tendo as iniciativas e reivindicações gerenciadas pelos Conselhos Escolares. As escolas fazem programação de eventos comemorativos e de integração com a comunidade como feiras, exposições, festivais, excursões, atividades esportivas e de recreação, porém não possui um calendário que universalize o evento a todas as escolas, podendo estas prepararem conforme entendimento com a equipe de servidores e Secretaria de Educação. O Programa Mais educação também trabalha com esporte, gincanas, atleta na escola e prepara calendário paralelo ao da Escola.

4.4.1.6 Instalações físicas e materiais nas unidades escolares

Em relação às instalações físicas e materiais nas unidades escolares, todas as escolas são carentes de estrutura física em todos os aspectos, nenhuma escola possui pátios adequados para recreação dos alunos, a aparência da maioria não se mostra atrativa, pois até a pintura está velha precisando ser refeita, as escolas rurais em sua maioria não têm reservatórios de água suficientes, precisa-se de mais salas de aula em quase todas as escolas, não existe nenhuma escola com biblioteca, algumas tem apenas sala de leitura, nenhuma tem espaço de apoio aos professores, as que possuem são improvisados, os banheiros funcionam de forma precária na maioria das escolas e são insuficientes para a demanda em algumas. Já em se tratando de materiais pedagógicos e algumas tecnologias de apoio às atividades pedagógicas em sala de aula, a maioria das escolas já estão bem supridas, mas carentes de tecnologias na área de informática principalmente. Os professores e alunos têm disponível uma série de materiais necessários para o desenvolvimento de atividades diversificadas, exceto alguns materiais e equipamentos audiovisuais que ainda são insuficientes e o acesso tanto para professor quanto para aluno é restrito e muito pouco utilizado em atividades. Há um número considerável de materiais pedagógico ilustrativo e bibliográfico em quase 100% das escolas, muito embora, ainda pouco utilizados na prática pedagógica de muitos profissionais. Nas escolas, também é feito o controle do patrimônio existente através do tombamento registrado em livro específico e solicitado à secretaria de educação através de ofício junto às prestações de contas, que seja feito o tombo com implante de placas com logo do município nos equipamentos de uso permanente. Quanto ao esquema de vigilância a guarda do patrimônio das escolas, praticamente inexistente devido à carência de pessoal. O ambiente de trabalho nas escolas também é consideravelmente limpo, dentro das possibilidades que a gestão oferece e dos padrões básicos de higiene, principalmente nas salas de aula, pátio e cozinha, com exceção apenas dos banheiros, que algumas vezes falta material de limpeza necessário e pessoal que faça uma maior vigilância para que a limpeza seja conservada. Quanto ao silêncio, depende do desenvolvimento das atividades realizadas e o horário.

A oferta de carteiras, mesas e cadeiras é suficiente para a demanda de alunos e professores, bem como, há quantitativo de quadro e materiais de apoio visual suficiente para atender todas as turmas. Os professores e alunos dispõem de materiais adequados que permitem atividades diversificadas dentro das salas de aula, possuindo ainda material ilustrativo, bibliográfico, visual e sonoro.

4.5 - Valorização dos profissionais da educação

Em um planejamento estratégico da educação, os recursos humanos merecem uma atenção especial, havendo a necessidade de gerenciamento de recursos para a qualificação e

valorização dos profissionais da educação. A ação pedagógica não é isolada, mas uma interação constante entre necessidades e possibilidades de construção de conhecimento pelos alunos, sendo fundamental a intervenção do professor. Aliada ao compromisso com o trabalho, uma maior qualificação do professor produzirá, certamente, melhores resultados.

Deve-se fazer referência, a iniciativas do município para elevar o nível de qualificação de seus profissionais, através da promoção de oportunidades para habilitar os leigos e para assegurar o desenvolvimento de processos de formação continuada para todos os profissionais – cursos, seminários, palestras e acompanhamento pedagógico regular do trabalho dos profissionais nos seus locais de trabalho.

Sabe-se que a legislação educacional em vigor, estabelece o nível superior em licenciatura plena para o professor da Educação Básica, principalmente para aqueles que ensinam do 6º a 9º ano do Ensino Fundamental e os que atuam no Ensino Médio e Magistério e Licenciatura em Pedagogia, para os professores que atuam na educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.

As metas do PME preveem a complementação da formação do professor da Educação Infantil em nível superior.

A valorização do profissional de educação implica também na garantia de piso salarial compatível a sua formação, independentemente do nível de ensino em que atua.

Uma caracterização da situação existente no município é imprescindível para a proposição de ações futuras que favoreçam um melhor desempenho docente, incluindo melhores condições de trabalho, a exemplo, da melhoria da estrutura das escolas, aquisição de recursos pedagógicos, melhor distribuição da carga horária de trabalho, equilibrando horas/aula em relação ao tempo destinado às horas/atividade.

TABELA 25 – FUNÇÕES DOCENTES POR LOCALIZAÇÃO E FORMAÇÃO – REDE MUNICIPAL EM 2014

Nível de Ensino	Funções Docentes							TOTAL
	C/M	C/ESP	C/LIC	C/GRA	C/EM	C/NM	S/EM	
Regular – Creche	--	05	--	--	--	01	--	06
Regular - Pré-Escola	--	07	--	04	--	01	01	13
Regular - Ensino Fundamental (AI)	--	19	--	10	--	07	--	36
Regular - Ensino Fundamental(AF)	--	20	--	06	--	02	--	28
Educação de Jovens e Adultos Anos Iniciais do Ensino Fundamental/Presencial	--	08	--	07	--	43	--	58

LEGENDA PARA FUNÇÕES DOCENTES: C/M – COM MESTRADO; C/ESP- COM ESPECIALIZAÇÃO; C/LIC - COM LICENCIATURA; C/GR - COM GRADUAÇÃO; C/EM – COM ENSINO MÉDIO; C/NM - COM NORMAL MÉDIO; S/EM - SEM ENSINO MÉDIO

FONTE: SAGRE/TCE

Obs: Seis (06) profissionais estão cursando licenciatura, dois (02) concluíram mestrado, seis (06) estão cursando graduação e oito (08) estão cursando Especialização.

Segundo a tabela 25, verifica-se que a formação de muitos professores é compatível à função exercida, já que 51 professores possuem especialização, 20 possuem graduação, 11 Curso Normal Médio. Dessa forma, é necessário uma maior viabilidade de formação em nível de licenciatura ou Pedagogia, formação necessária ao exercício docente para as séries finais do Ensino Fundamental e as iniciais, respectivamente.

Em 2014, entre os 110 professores que compunham o quadro do magistério, 51 possuem curso de pós- graduação. Considerando que a realidade local está próxima a atingir os 50% propostos pelo PNE, esse percentual deve ser elevado para 80%.

TABELA 26 – FUNÇÕES DOCENTES POR LOCALIZAÇÃO E FORMAÇÃO – REDE ESTADUAL EM 2014

Nível de Ensino	Funções Docentes							
	C/M	C/ESP	C/LIC	C/GRA	C/EM	C/NM	S/EM	TOTAL
Regular -Anos Finais do Ensino Fundamental	--	--	07	06	--	01	03	17
Educação de Jovens e Adultos - Anos Finais do Ensino Fundamental/Presencial	--	--	01	01	--	01	--	03
Ensino Médio – PROEMI	--	07	05	--	--	--	--	12
Ensino Médio Regular	--	05	02	--	--	--	--	07

LEGENDA PARA FUNÇÕES DOCENTES: C/M – COM MESTRADO; C/ESP- COM ESPECIALIZAÇÃO; C/LIC - COM LICENCIATURA; C/GR - COM GRADUAÇÃO; C/EM – COM ENSINO MÉDIO; C/NM - COM NORMAL MÉDIO; S/EM - SEM ENSINO MÉDIO;

FONTE: SAGRE/TCE

Os dados apresentados pela rede Estadual de Ensino confirmam a necessidade de políticas para a formação docente, apresentando três (03) professores com Ensino Médio e dois (02) com o Curso Normal.

Diante da análise dos dados fornecidos pelas tabelas 3, 3.A e 3.B, observa-se que ainda há a demanda da formação adequada dos docentes de modo a cursarem as licenciaturas exigidas para sua área de atuação. Além disso, políticas de oferta de formação continuada, tanto a nível de pós-graduação e como de cursos de menor extensão, considerando que a formação dos docentes é fundamental para a atualização profissional para atender, de modo eficaz, as novas demandas educacionais.

TABELA 27 - NÚMERO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL, ESTADUAL E PARTICULAR, POR MODALIDADE DE ENSINO EM 2013, 2014.

Ano	Ensino Fundamental			Ensino Médio/ Normal			Ensino Superior			Total
	Estadual	Municipal	Privada	Estadual	Municipal	Privada	Estadual	Municipal	Privada	
2013	20	112	--	19	--	--	--	--	--	151
2014	20	112	--	19	--	--	--	--	--	151

Fonte: Indicadores Demográficos e Educacionais, 2013 Pesquisa nas Escolas, 2014

A tabela 27 possibilita comparar o número total de professores entre os anos de 2013 e 2014, por nível de formação e identificar se houve investimentos recentes para melhoria da qualificação dos mesmos, alcançando elevação do nível de formação docente por dependência administrativa (municipal, estadual e particular).

Em grande parte, os professores, os coordenadores e supervisores vêm buscando aperfeiçoamento profissional, tanto pelos cursos oferecidos pelo MEC, quanto cursos de pós-graduação, oferecidos principalmente por instituições privadas; como também, os ofertados pela Secretaria de Educação.

É imprescindível a oferta tanto de cursos de formação continuada a fim de atender às atuais demandas educacionais, como também em nível de pós-graduação(especialização, mestrado). Cursos que poderiam ser oferecidos pelo MEC, através de instituições públicas de ensino superior.

Considerando a atuação dos docentes, observa-se que possuem melhor desempenho e domínio dos conteúdos das disciplinas, aqueles que possuem licenciatura adequada a sua área

de atuação e que participam de cursos formação. Os profissionais efetivos demonstram maior experiência que os contratados, em virtude do tempo de serviço exercido e, conseqüentemente da vivência profissional. No entanto, parte dos profissionais contratados trazem consigo inovações que favorecem a sua prática educativa.

A rotatividade dos profissionais é realizada conforme as necessidades das escolas, considerando a adequação do professor à realidade da instituição a que foi destinado.

É relevante considerar que a maioria dos professores que atuam no Ensino Fundamental II da rede municipal de ensino, também exercem atividades docentes em outras instituições de ensino. Essa situação é decorrente, principalmente, pelos baixos salários destinados à categoria.

O município, parcialmente, vem cumprindo as determinações expressas tanto no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação como no Estatuto do Magistério, no entanto, são necessárias algumas alterações para garantir melhores condições de trabalho, promover a valorização profissional, assegurando direitos e deveres.

Considerando a meta 17 do Plano Nacional da Educação que visa valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de sua vigência, observamos uma disparidade ainda maior. Segundo dados do IBGE (2011), o salário médio dos assalariados com formação em nível superior, foi de R\$ 4.135,06, quando o salário mínimo estabelecido foi de R\$ 545,00. Segundo essas informações, um profissional com formação em nível superior recebia, em 2011, sete salários mínimos e meio.

Conforme os dados expostos, a valorização dos profissionais da educação por meio de uma equiparação salarial com outros profissionais com mesmo nível de formação, passará pela elevação do Piso Salarial Nacional com a devida complementação da União, para que este município possa executá-lo.

Além dos professores, a educação também é composta por técnicos e auxiliares que juntamente com os docentes fazem a educação acontecer. Dessa forma, no planejamento da educação, é fundamental considerar que a ação pedagógica não é uma atividade isolada, mas fruto de uma interação que envolve vários profissionais.

A tabela 28 ajudará, a visualizar o quadro de profissionais em educação por situação funcional que a rede municipal dispõe atualmente.

Além de professores e supervisores, os demais profissionais da educação devem estar devidamente preparados para o exercício de suas funções, havendo a necessidade da oferta de cursos de capacitação e aperfeiçoamento, a fim de que atuem eficazmente no ambiente escolar. O que não tem sido realizado continuamente.

TABELA 28 - PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO, POR SITUAÇÃO FUNCIONAL NA REDE MUNICIPAL EM 2014.

Situação Funcional						
Cargo	Nº total	Servidor Público	Concursado CLT	Contrato Temporário	Terceirizado	Outro
Professor	112	112	--	--	--	--
Cuidador	04	--	--	04	--	--
Guarda	--	--	--	--	--	--
Diretor	07	--	--	--	--	07
Aux.Serv.	73	73	--	--	--	--

**PME - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JURU - PARAÍBA**

**PERÍODO:
2015 a 2025**

Gerais						
Supervisor	08	--	--	--	--	08
Secretária	-	--	--	--	--	--
Merendeira	--	--	--	--	--	--
Vigilante	--	--	--	--	--	--
Aux. Sala leitura	--	--	--	--	--	--
Ag. Adm.	--	--	--	--	--	--
Coordenador	--	--	--	--	--	--
Orient. Educ.	--	--	--	--	--	--
Porteiro	--	--	--	--	--	--
Inspetor	--	--	--	--	--	--
Dir. Depart.	01	--	--	01	--	--
Nutricionista	01	--	--	01	--	--
Sec. Adm.	--	--	--	--	--	--
Sec. Mun. Educação	01	--	--	--	--	01
Operário	--	--	--	--	--	--
Motorista	15	01	--	--	14	--
Assistente Social	--	--	--	--	--	--

FONTE: SAGRE/TCE

Segundo as informações coletadas, dos 112 (cento e doze) professores efetivos na rede municipal de ensino, 08 (oito) estão exercendo a função de supervisor educacional e 07 (sete) estão no cargo de Gestor Escolar, ambos por indicação do Gestor Municipal (prefeito).

O município não tem nenhum servidor efetivo na função de Cuidador, houve a necessidade de Contrato Temporário para essa função de 04 (quatro) funcionários. Dos 15 motoristas existentes apenas 01 (um) é efetivado no quadro de funcionários e 14 (quatorze) são terceirizados.

A análise da tabela 5 é de suma importância para que o município possa planejar ações de formação continuada e em serviço, para os demais profissionais. Nesse sentido, o ideal é que se tenha no quadro do serviço público, servidores efetivos, de forma a viabilizar o retorno dos investimentos feitos com a formação ao longo do tempo, e a garantia da qualidade dos serviços prestados.

TABELA 29 - PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO, POR TEMPO DE SERVIÇO DE REDE MUNICIPAL EM 2014.

Cargo	Tempo de serviço						
	0 a 5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos	Acima de 30 anos
Supervisor	08	--	---	--	--	--	--
Professor	01	44	19	57	02	00	00
Auxiliar de serviço	04	17	44	08	---	--	--
Guarda	--	--	--	--	--	--	--
Vigia	--	--	--	--	--	--	--

64

Porteiro	--	--	--	--	--	--	--
Cuidador	--	--	--	--	--	--	--
Merendeira	--	--	--	--	--	--	--
Coordenador	--	--	--	--	--	--	--
Nutricionista	--	--	--	--	--	--	--
Motorista	14	--	01	--	--	--	--
Assistente Social	--	--	--	--	--	--	--
Diretor	07	--					--
Diretor departamento	01	--	--	--	--	--	--
Sec. Municipal da Educação	01	--	--	--	--	--	--

FONTE: SAGRE/TCE

A tabela 29, evidenciam a importância de se estabelecer Planos de Cargos e Carreiras, que atendam a todas as categorias de modo a incentivar a permanência dos profissionais no quadro público, como também a devida qualificação para melhor atuação. E ainda, o gozo de direitos, como a aposentadoria. É importante ressaltar a necessidade de se fazer novos concursos considerando que a maioria dos profissionais inseridos no período de 0 a 5 anos tratam-se de contratados.

4.5.1- Recursos financeiros para a educação no município

Último item do diagnóstico que fundamenta as decisões do PME é a análise dos recursos financeiros aplicados na educação pelo governo municipal. Esses dados, vão fornecer uma visão das possibilidades de realização das ações necessárias para melhorar o quadro educacional do município.

Buscou-se informações nos balanços anuais da Prefeitura, aprovados pela Câmara de Vereadores, a fim de conhecer o nível de comprometimento orçamentário com a educação no município. Para isso, foi consultado o Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Essas informações servirão de parâmetro para a formulação das metas do plano ao longo dos 10 (dez) anos, e, para fazer uma adequada previsão de recursos, de acordo com as possibilidades orçamentárias.

TABELA 30- OUTRAS RECEITAS VINCULADAS COM O SETOR EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU/PB, ADMINISTRADAS PELA PREFEITURA. 2010/2013

Ano	Alimentação Escolar (FNDE)	Transporte Escolar (FNDE)	Convênios	P.B.A	Outras Receitas	Total
2010	112.920,00	80.835,30	--	30.760,00	14.124,30	238.639,60
2011	104.580,00	81.111,66	331.650,00	26.785,00	13.315,80	557.442,46
2012	102.432,00	74.616,11	--	7.005,00	10.444,50	194.497,61
2013	85.481,60	84.426,74	--	32.720,00	13.620,00	216.248,34

FONTE: SAGRE/TCE

TABELA 31 - RECURSOS APLICADOS EM EDUCAÇÃO PELO GOVERNO MUNICIPAL DE JURU - PB, POR NÍVEL OU MODALIDADE DE ENSINO 2010/2013.

Ano	Ed. Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Médio	EJA	Outros (UAB)	Total
2010	4.306,50	9.817,80	--	--	--	14.124,30
2011	3.349,50	9.294,90	--	--	--	126.444,00
2012	2.218,50	8.226,00	--	335.479,00	--	345.923,50
2013	--	--	--	429.401,60	13.620,00	443.021,60

FONTE: SAGRE/TCE

Foi necessário também, conhecer as despesas com educação no município por categoria econômica e elemento de despesa, favorecendo a identificação de lacunas e insuficiências de recursos para atendimento às prioridades, assim como para a busca de equilíbrio no planejamento em longo prazo e nos próximos orçamentos.

ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1 Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, e o Município, considerando como meta de expansão da respectiva rede pública de educação infantil na zona urbana, com a conclusão da escola de 04 (quatro) salas de aula que já está em construção até 2016, a construção de um CREI no padrão do PROINFÂNCIA TIPO B 08 (oito) salas de aula e a ampliação das escolas da rede pública na zona rural (Cachoeira dos Costas, Catolé e Dalmópolis) segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais até o final da vigência desse PME;

1.2 Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, e o Município, considerando como meta de expansão da respectiva rede pública na zona urbana, a construção de uma creche com 12 (doze) salas de aula e a construção de outra creche com 04 (quatro) salas de aula na comunidade do Distrito de Dalmópolis segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais até o final da vigência desse PME;

1.3 Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.4 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração com a União e o Estado, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifestada;

1.5 Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.6 Manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e o Estado, e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.7 Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.8 Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches e Pré escola certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.9 Promover em parceria com a União e as Universidades Públicas a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior e especialização na área;

1.10 Estimular em parceria com a União e as Universidades Públicas a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1 A Secretaria Municipal da Educação, em articulação e colaboração com a União e o Estado, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, precedida de consulta pública municipal, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2 Pactuar entre União, Estados, e o Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3 Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, disponibilizando um profissional habilitado para reforço escolar visando sanar as dificuldades do aluno no ano em curso, garantido assim os direitos de aprendizagem;

2.4 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6 Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo.

2.7 Disciplinar, no âmbito do sistema de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir dentro da proposta pedagógica e curricular a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, promovendo oficinas de aprendizagem onde os próprios pais, voluntariamente, possam executá-las;

2.10 Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades;

2.11 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, utilizando instrumento de acompanhamento de desempenho de aprendizagem, garantindo a qualidade do atendimento aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12 Ofertar em parceria com o Estado atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais, estaduais e municipais;

2.13 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1 Apoiar programa nacional de renovação do ensino médio, com a colaboração da União e do Estado, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2 O Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2^o (segundo) ano de vigência deste PME, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3 Contribuir para a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar do Ensino Médio;

3.4 Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.5 Colaborar com a União e o Estado na universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.6 Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;

3.7 Estruturar e fortalecer com a colaboração da União e do Estado o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.8 Instigar a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.9 Instituir com a colaboração da União e do Estado programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 14 (catorze) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados até o final da vigência desse PME .

Estratégias:

4.1 Promover um levantamento da matrícula dos estudantes da educação regular que recebem atendimento educacional especializado complementar e suplementar a fim de contabilizar os repasses do FUNDEB destinados a essa modalidade educacional com o objetivo de

programar, planejar e investir tais recursos no atendimento e melhoria da Educação Especial da rede Municipal.

4.2 Buscar mecanismos junto ao Governo Federal para a implantação de Creches que atendam a demanda as crianças de 0 (Zero) a 03 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em conformidade no que dispõe a Legislação Nacional da Educação Brasileira Lei 9.394 a qual estabelece as bases as diretrizes para a educação nacional;

4.3 Implantar salas de recursos e equipar as já existentes para atendimento dos estudantes com necessidades educacionais especiais, bem como desenvolver programas de formação continuada dos professores em parceria com os governos estadual e federal na Rede Municipal atendendo a demanda na Zona Rural e Urbana.

4.4 Buscar mecanismos para tornar efetivo o atendimento educacional especializado nas salas de recursos multifuncionais ou serviços especializados a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública municipal de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, e análise do perfil do aluno e da família.

4.5 Buscar parcerias junto ao Governo Federal para criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6 Buscar parcerias ao Governo Federal para o desenvolvimento de programas suplementares que promovam a acessibilidade nas escolas da rede municipal visando ao acesso e à permanência de alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7 Promover por meio de articulação com outros órgãos a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 14(quatorze) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o

combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10 Estruturar a Modalidade de Educacional Especial por meio do estudo e análise das pesquisas mais recentes que fomentam o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11 Manter a equipe responsável pela modalidade da educação Especial do Município informada das Políticas Públicas intersetoriais visando contribuir na melhoria do atendimento das especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12 Buscar articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13 Promover em parceria com o Governo Federal e as Universidades a formação continuada dos professores da educação básica com intuito de ampliar as equipes de profissionais para atendimento educacional especializado com o objetivo de atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngües;

4.14 Desenvolver um programa de acompanhamento, avaliação e supervisão das políticas públicas efetivadas pela rede municipal no atendimento aos estudantes com necessidades especiais;

4.15 Preparar equipes especializadas para obter informações detalhadas do perfil de aluno com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;

4.16 Desenvolver políticas públicas no município para incentivar a inclusão dos profissionais da rede municipal nos cursos de formação continuada que oferecem formação para atuação na educação inclusiva;

4.17 Buscar parcerias com diferentes entidades que possam contribuir ampliando condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18 Desenvolver mecanismos para construção de parcerias com diferentes instituições governamentais e não governamentais visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e matriculados na rede pública municipal de ensino;

4.19 Desenvolver um programa de apoio as famílias e abertura a participação social como forma de integrar família e sociedade ao processo educacional inclusivo.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2 Implementar instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular no sistema de ensino, as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3 Pleitear junto ao MEC o uso das tecnologias educacionais selecionadas, certificadas e divulgadas para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4 Fomentar o uso de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5 Contribuir para alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento;

5.6 Promover em parceria com as Universidades Públicas e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7 Apoiar à alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal, oferecendo aperfeiçoamento profissional para os profissionais que atuam na escola;

Meta 6: Oferecer em parceria com a União educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1 Promover, com o apoio da Secretaria Municipal, Estado e União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2 Instituir, em regime de colaboração com a Secretaria de Educação Municipal, Estado e União, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a Secretaria de Educação Municipal, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5 Estimular e promover atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6 Orientar e assegurar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7 Oferecer e atender às escolas do campo e de comunidades na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8 Garantir a educação em tempo integral de forma adequada para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9 Desenvolver medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5

Estratégias:

7.1 Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2 Assegurar que:

a) No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) No último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3 Constituir, em colaboração entre a União, o Estado e o Município, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4 Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5 Formalizar e executar o Plano de Ações Articuladas -PAR em parceria com a União dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à

formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6 Buscar a prestação de assistência técnica financeira da União na fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre a União e o Município, priorizando as escolas do sistema municipal de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.7 Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, assegurando a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas da rede de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8 Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da educação bilíngue para surdos;

7.9 Orientar e incentivar as políticas do sistema de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices das escolas da rede;

7.10 Acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas da rede do sistema municipal de ensino, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11 Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	555	473

7.12 Pleitear junto ao MEC o desenvolvimento de tecnologias educacionais para a educação infantil e ensino fundamental, incentivar e promover capacitações de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema municipal de ensino;

7.13 Garantir em parceria com a União e o Estado transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e

financiamento da União proporcional às necessidades do município, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14 Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.15 Universalizar em parceria com a União, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16 Buscar o apoio técnico e financeiro da União para gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17 Pleitear junto ao MEC programas e ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência à saúde, social, cultural e esportiva;

7.18 Assegurar em parceria com a União e o Estado a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, disponibilizar banheiros suficientes para banhos dos alunos após práticas esportivas, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.19 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a União e o Estado, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.20 Adquirir e disponibilizar em parceria com a União e o Estado equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.21 A União, em regime de colaboração com o Município, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.22 Informatizar em parceria com a União integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria municipal da educação ,bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria municipal da educação;

7.23 Desenvolver políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica, sexual e social, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.24 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.25 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.26 Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.27 Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.28 Desenvolver programas de assistência e valorização a famílias buscando resgatar o papel social e civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.29 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.31 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.32 Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, o sistema municipal de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.33 Promover em parceria com a União, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.34 Instituir, em articulação o Município e o Estado, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.35 Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.36 Estabelecer e valorizar políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE.

Estratégias:

8.1 Manter um programa de acompanhamento visando apropriar-se das inovações técnicas e pedagógicas para promover a correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado com um professor exclusivo para o reforço escolar tendo como base a recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2 Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3 Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4 Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5 Buscar parcerias para articulação de programas de educação profissional técnica e outros de formação profissional para atendimento das demandas e perfil profissional do município.

8.6 Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.7 Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude frisando o acompanhamento de profissionais especializados e ativos dentro das escolas.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4 Buscar junto ao governo Federal benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5 Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6 Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7 Executar em parceria com o Governo Federal ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8 Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.9 Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as); concorrendo ao Premio do Projeto Juru Nosso Município;

9.10 Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11 Buscar parceria junto ao Governo Federal nos programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando ao sistema de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12 Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1 Manter em parceria com o Governo Federal o programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2 Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3 Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4 Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5 Implantar em parceria com o Governo Federal programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6 Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7 Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8 Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração com o Governo Federal e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9 Pleitear junto ao Governo Federal o programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10 Buscar orientação junto ao MEC para oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1 Estabelecer parcerias com a União e o Estado para o desenvolvimento da educação profissional técnica de nível médio, preferencialmente na forma integrada ao ensino médio, assegurado padrão de qualidade, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

11.2 Buscar em regime de colaboração com a União e o Estado ofertas de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.3 Buscar em regime de colaboração com a União e o Estado a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.4 Estimular a formação inicial e continuada de professores (as) da educação profissional técnica de nível médio, a partir do primeiro ano de vigência do PEE;

11.5 Apoiar e estimular os processos participativos de reformulação das propostas pedagógicas e curriculares pelas escolas, para que possam assegurar o padrão de qualidade, articulando toda a comunidade escolar;

11.6 Incentivar a promoção do estágio na educação profissional técnica de nível médio, preservando o caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do (a) estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.7 Divulgar as ofertas de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.8 Buscar em regime de colaboração com a União e o Estado investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.9 Adotar políticas afirmativas que reduzam as desigualdades étnicas raciais e regionais, viabilizem o acesso e a permanência dos (as) estudantes da educação profissional técnica de nível médio, contemplando também os estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno de espectro autista e altas habilidades;

11.10 Contribuir com a União e o Estado na estruturação do sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e às consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores, durante a vigência do PME.

Meta 12: Incentivar a procura de formação na educação superior reduzindo para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1 Otimizar em regime de colaboração com a União e o Estado a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2 Colaborar com a União e Estado na ampliação de oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.4 Incentivar a procura de cursos de nível superior em educação gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5 Divulgar os recursos de financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.6 Oportunizar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.7 Incentivar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.8 Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.9 Buscar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.10 Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.11 Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública e a distância;

12.12 Estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

Meta 13: Incentivar a formação superior pensando na melhoria da qualidade da educação municipal e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1 Acompanhar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, observando as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2 Incentivar o desenvolvimento junto às Instituições de Ensino Superior de projetos de Ciência, Tecnologia e Extensão, voltados para a melhoria da qualidade de vida da população, valorizadas e respeitadas as características e necessidades locais e regionais;

13.3 Estimular a ampliação e o desenvolvimento da pós-graduação e da pesquisa nas Instituições de Ensino Superior e, especificamente, nas Instituições Privadas, aumentando assim o número de docentes do ensino superior com maior qualificação;

13.4 Implementar programas informativos e de incentivo ao jovem do ensino médio de escola pública sobre cursos e profissões, ofertas e vagas, políticas de amparo e/ou financiamento ao estudante universitário no que se refere ao acesso e permanência no ensino superior;

13.5 Criar políticas públicas que busquem ampliar o sucesso do estudante, proveniente do ensino médio público, para o ingresso no ensino superior, através do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e cursos preparatórios para o vestibular;

13.6 Estabelecer parcerias, entre as escolas Municipais e Estaduais e as Instituições de Ensino Superior para a criação de equipes multidisciplinares (Psicopedagogas, Assistentes Sociais, Fonoaudiólogas, Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais), para o atendimento da Educação Infantil ao Ensino Médio;

13.7 Incentivar a criação de mecanismos promotores de intercâmbio entre os estabelecimentos de educação superior e as escolas públicas de educação básica de Juru –PB, visando ao desenvolvimento de pesquisa, extensão bem como programas de formação continuada para a educação básica, conforme as necessidades diagnosticadas;

Meta 14: Ampliar o número de mestres e doutores no município de Juru - PB, a fim de contribuir com a União e o Estado na elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 mestres e 25.000 doutores.

Estratégias:

14.1 Ampliar o investimento na educação municipal atingindo, em 10 anos, 30% da receita líquida do município, sendo 0,1% de acréscimo ao ano, resultante de impostos, inclusive o proveniente de transferências para manutenção e desenvolvimento do ensino público;

14.2 Assegurar que todas as escolas do município atendam aos padrões de qualidade a serem estabelecidos conforme os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação até ao final da vigência deste PME;

14.3 Realizar e divulgar estudos sobre os custos da educação básica nas suas diferentes etapas e modalidades, com base em parâmetros de qualidade, buscando a melhoria da eficiência e a garantia da qualidade do atendimento;

14.4 Viabilizar articulações entre as redes de ensino público estadual e municipal, bem como entre os atores coletivos, movimentos sociais, organizações e setores produtivos da cidade, visando ao aperfeiçoamento da gestão, integração entre os níveis de ensino e, com isso, a melhoria de sua qualidade;

14.5 Viabilizar, através de projetos, recursos financeiros junto à esfera federal com o objetivo da ampliação de vagas e melhoria da qualidade do ensino;

14.6 Implementar políticas que estimulem a participação da comunidade escolar, no sentido de garantir a gestão democrática;

14.7 Garantir a participação da comunidade escolar na discussão e elaboração da proposta pedagógica, buscando sua avaliação e atualização periódica;

14.8 Garantir em todas as escolas do município o funcionamento regular dos Conselhos de Escola;

14.9 Desenvolver programas que visem ao envolvimento da comunidade com a escola, por meio de cursos, palestras, oficinas, reuniões, debates e congêneres, priorizando horários de conveniência para todos;

14.10 Garantir pelos órgãos competentes a formação de profissionais da educação para a coleta de informações, projeção de Estatísticas Educacionais, planejamento e avaliação.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1 Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado e no Município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2 Consolidar e ampliar em parceria com a União plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.3 Implementar em parceria com a União e o Estado programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

15.4 Implantar em parceria com a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração;

15.5 Instituir em parceria com a União e o Estado programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.6 Desenvolver em parceria com a a União e o Estado modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16: Formar em parceria com a União e o Estado, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino.

Estratégias

16.1 Realizar, em regime de colaboração com a União, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município;

16.2 Consolidar em parceria com a União, o Estado e o município política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3 Expandir em parceria com a União e o Estado programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4 Ampliar e consolidar em parceria com União portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5 Pleitear junto a União a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das e demais profissionais da educação básica da rede municipal;

16.6 Fortalecer em parceria com a União e o Estado a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1 Constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação do Município, CME, COMFUNDEB e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2 Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3 Implementar, no âmbito do Município, Plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4 Buscar a assistência financeira específica da União com o Município para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 18: Assegurar, no prazo de 1 (um) ano, a implementação do Plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública do Sistema Municipal de Ensino e, para o Plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias

18.1 Estruturar a rede pública de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2 Implantar, na rede pública de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3 Realizar, por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, prova nacional para subsidiar o Município, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4 Prever, no Plano de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5 Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6 Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7 Pleitear o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para o Município que já tem aprovado lei específica estabelecendo Planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;

18.8 Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação no sistema de ensino, na instância municipal, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos Planos de Carreira.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1 Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para o município que tenha aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2 Ampliar em parceria com a União os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3 Instituir no prazo de um ano de vigência deste PME o Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e o seu plano de educação;

19.4 Estimular, na rede municipal de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5 Estimular o fortalecimento de conselhos escolares e do conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8 Desenvolver em parceria com a União, o Estado e as universidades programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Meta 20: Ampliar em regime de colaboração com a união o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1 Garantir em regime de colaboração com a União e Estado fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2 Aperfeiçoar e ampliar em regime de colaboração com a União e o Estado os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do Parágrafo Único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre as Secretarias de Educação e os órgãos de controle externo;

20.4 Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.5 Assegurar, em colaboração com a União, no prazo de 4 anos, a implementação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ;

20.6 Buscar, junto à União, a complementação de recursos financeiros para o município quando comprovadamente não atingir o valor do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) e, posteriormente, do CAQ;

20.7 Adequar os instrumentos orçamentários (PPAs, LDOs e LOAs) do Município às metas e estratégias deste PME, para favorecer a consecução das respectivas metas;

20.8 Acompanhar a elaboração da Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional, sendo agente de implementação, após a devida aprovação;

20.9 Assegurar, em colaboração com a União e o Estado, as definições e critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do Plano Municipal de Educação do município de Juru - PB (2015 – 2025) decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a ser pactuado na instância prevista no Art. 7º, da Lei nº 13.005/2014;

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Leis, Instituições e Sites Consultados

Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. Plano Nacional de Educação (2014-2024). Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br>>. Acesso em: 05 set. 2014.

Resolução do Ciclo de Alfabetização de 14 de dezembro de 2010. Disponível em: <<http://www.portal.mec.gov.br>>. Acesso em: 12 jan. 2015.

Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil. Acesso em: 20 fev. 2015.

Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil. Acesso em: 20 fev. 2015.

Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil. Acesso em: 15 jan. 2015.

Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001. Plano Nacional de Educação (2001-2010). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis>. Acesso em: 10 set. 2014.

Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 10 out. 2014.

Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 10 out. 2014.

Constituição da República Federativa do Brasil (CF de 1988). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 10 set. 2014.

Lei municipal nº 12.527/2011. Lei Orgânica do Município.

Lei municipal 377/2005. Conselho Municipal de Educação.

Lei municipal nº 11.738/2008. Estatuto do Magistério Público Municipal.

Lei municipal nº 462/2010. Plano de carreira, cargos e salários do magistério público do município.

Lei municipal nº 518/2014. Plano Plurianual do Município.

Secretaria de Finanças/Juru-PB.

SMEJ (Secretaria Municipal de Educação)/Juru-PB.

[HTTP://avaliacaoparaiba.caedufjf.net](http://avaliacaoparaiba.caedufjf.net)

[HTTP://bb.com.br/demosntrativobb](http://bb.com.br/demosntrativobb)

[HTTP://educacenso.inep.gov.br](http://educacenso.inep.gov.br)

[HTTP://fnde.gov.br/siope](http://fnde.gov.br/siope)

[HTTP://ideb.inep.gov.br/resultado](http://ideb.inep.gov.br/resultado)

[HTTP://pacto.mec.gov.br](http://pacto.mec.gov.br)

[HTTP://pne.mec.gov.br](http://pne.mec.gov.br)

[HTTP://qedu.org.br](http://qedu.org.br)

[HTTP://simec.mec.gov.br](http://simec.mec.gov.br)